Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO
039/2026

CONTRATANTE (UASG)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND (987953)

OBJETO
contratação de empresa especializada na locação de transformadores de energia elétrica e grupos geradores, com instalação, operação, manutenção, assistência técnica e desinstalação, para atendimento dos eventos oficiais promovidos pelo Município de Assis Chateaubriand/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 383.229,92 (trezentos e oitenta e três mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima, elaborada através de pesquisa mercadológica realizada pelo responsável Sergio Aparecido de Oliveira, Chefe da Divisão de Compras e Licitações.

RECEBIMENTOS DAS ROPOSTAS:	**ATÉ 14:29 DO DIA 21/09/2026 (horário de Brasília**
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	**AS 14:30 DO DIA 21/09/2026 (horário de Brasília**
LOCAL SESSÃO PÚBLICA:	**www.bllcompras.com**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço global

MODO DE DISPUTA:
Aberto.

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
Sim.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
Não.

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
4. *DO ORÇAMENTO ESTIMADO* 7
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 7
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 10
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 12
8. DA FASE DE JULGAMENTO 18
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO 21
10. DO TERMO DE CONTRATO 24
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 25
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 26
13. DOS RECURSOS 27
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 28
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 31
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 32

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14.770/2026

O **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**, Estado do Paraná, Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão designada pela Portaria 659/2025 de 04 de abril de 2025 realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, **NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 394 de 02 de julho de 2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal nº 908 de 29 de abril de 2023, que regulamenta a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, no endereço eletrônico www.bllcompras.com, nas datas e horários abaixo definidos:

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na locação de transformadores de energia elétrica e grupos geradores, com instalação, operação, manutenção, assistência técnica e desinstalação, para atendimento dos eventos oficiais promovidos pelo Município de Assis Chateaubriand/PR., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

1.1. *A licitação será realizada em um lote será destinado a ampla concorrência.*

1.2. *O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: : www.bllcompras.com e www.assischateaubriand.pr.gov.br (no link LICITAÇÕES).*

1.3. *Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, deverão ser protocolizados no Protocolo da Prefeitura do Município de Assis Chateaubriand, estabelecida à Avenida Cívica, s/n – Centro Cívico, CEP 85935-000 – Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, podendo ser aceitos através de endereço eletrônico impugnacaocomprasassis@hotmail.com, através de via postal no endereço descrito neste item e/ou na plataforma BLL em local próprio.*

1.4. *Nos casos de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site www.bllcompras.com e as especificações do Edital, a licitante deverá considerar as descrições do Termo de Referência – Anexo XIII do Edital.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Cooperativas e consórcios estão aptos a participar deste Pregão, desde que atendam a todas as condições e requisitos estabelecidos neste Edital. As cooperativas e consórcios devem fornecer todos os documentos necessários para comprovar sua elegibilidade e capacidade de cumprir com os termos do contrato.

3.2. *Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bllcompras.com, até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.*

3.3. *A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos.*

3.4. *Termo de Adesão (instrumento particular de mandato) que deverá ser encaminhado pelo licitante à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) para cadastro, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão.*

3.5. *O Termo de Adesão poderá ser baixado para preenchimento através do site da BLL www.bllcompras.com, acessando o link "Cadastro".*

3.6. *O Tempo mínimo exigido pela BLL para liberação da senha de acesso ao sistema é de 24 (vinte e quatro horas) após o recebimento do Termo de Adesão acompanhado dos demais documentos. Portanto, o licitante deve se atentar para o prazo limite de envio das propostas e providenciar o cadastro em tempo hábil.*

3.7. *Fica estabelecido que a negociação do valor para o cadastro na plataforma BLL será conduzida diretamente entre o fornecedor e a plataforma BLL. pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através do e-mail contato@bll.org.br.*

3.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.11. *O Pregão Certame será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por Agente de Contratação designado pelo Prefeito do Município de Assis Chateaubriand e responsável pelo processamento e julgamento.*

3.12. *A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.*

3.13. *O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.*

3.14. *A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.*

3.15. *É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.*

3.16. *O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.*

3.17. *Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;*

3.18. *Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.*

3.19. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

3.20. Não poderão disputar esta licitação:

3.20.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.20.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.20.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.20.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.20.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.20.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.20.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.20.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.20.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.20.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.21. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. O impedimento de que trata o item 3.20.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.23. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.20.4 e 3.20.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.24. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.25. O disposto nos itens 4.22.4 e 4.22.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.26. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.27. A vedação de que trata o item 4.23 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

4.2. *Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.*

4.3. *O caráter não sigiloso do orçamento estimado para a contratação prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.*

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens do tópico 05 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.9.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.9.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.9.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.9.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.9.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9.12 O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.14.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.14.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.15.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.15.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 *valor unitário e total do lote;*

6.1.2 *marca;*

6.1.3 *fabricante;*

6.1.4 *Quantidade cotada, devendo respeitar o total de cada lote.*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante ***NÃO*** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa

contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.14. *Também não serão aceitas propostas que prevejam, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela administração, referentes aos benefícios de natureza trabalhista e/ou social;*

6.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 0,10 (dez centavos).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela,

em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2 *No procedimento que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.*

7.13.3 *Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

7.13.4 *Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.*

7.13.5 *Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.*

7.13.6 *Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.*

7.13.7 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13 , poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.9 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.10 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.11 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de

Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.12 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.23.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1 *empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*

7.24.2 empresas brasileiras;

7.24.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.26.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares,

quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. *A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.*

7.26.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.20 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1 contiver vícios insanáveis;

8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.8.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.10.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada,

com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.12.2 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.3 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.21. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.22. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.23. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.24. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico com autentificarão digital.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*

9.10.1 *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado a ser agendado através de protocolo no site da prefeitura pelo sistema 1DOC, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*

9.10.2 *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas para:

9.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.5. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.7. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.8. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.9. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.10. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.11. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10.12. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de ***05 (cinco)*** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser enviada para o e-mail informado pelo licitante em sua proposta de preços, considerando-se recebida na data do envio, devendo o mesmo retorná-la devidamente assinada no prazo disposto no item 11.1.

11.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.3.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.3.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.9. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

11.10. Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

11.11. Em atendimento ao disposto no Art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e considerando as particularidades do serviços a ser contratado, o Município de Assis Chateaubriand – PR atuará como único órgão gerenciador e contratante na presente intenção de contratação, não sendo facultada a adesão posterior ("carona") por quaisquer outros órgãos ou entidades não participantes originais do certame.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https:// www.bllcompras.com e/ou https://assischateaubriand.govbr.cloud/pronimtb/.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Art. 3º Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;
II - Multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. § 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II do caput deste artigo.

14.3. § 2º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.4. Art. 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente ao fornecedor licitante ou contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. Art. 5º A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.6. Art. 6º Na gradação dos percentuais das multas a serem aplicada, quando não se justificar a aplicação de percentual superior, serão observados os seguintes parâmetros:

I - De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
II - De 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que: não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não

celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
III - de 11% (onze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida, para aquele que ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
IV - De 16% (dezesseis por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do valor da parcela inadimplida, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato;
V - De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) total contratado, para aquele que:

a) der causa inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) der causa inexecução total do contrato;
c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
d) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Parágrafo único. Nos contratos ou nas atas de registro de preço ou instrumentos equivalentes que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

14.7. Art. 7º O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado. Parágrafo único. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.8. Art. 8º Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II - Dar causa à inexecução total do contrato;
III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V - Não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.9. Art. 9º Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Parágrafo único. A sanção prevista no caput desse artigo também poderá ser aplicada às infrações administrativas previstas nos incisos I a VI do art. 8º que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

14.10. Art. 10. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

14.11. Art. 11. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. Art. 12. São circunstâncias agravantes:

I - A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
II - O conluio entre fornecedores para a prática da infração;
III - A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
IV - A reincidência;
V - A prática de qualquer uma das infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 31 deste Decreto.

14.13. Art. 13. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior. Parágrafo único. Para efeito de reincidência:

I - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Municipal, qualquer que tenha sido a sanção imposta;
II - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
III - Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
IV - Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em infração anterior.

14.14. Art. 14. São circunstâncias atenuantes:

I - A primariedade;
II - Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
III - reparar o dano antes do julgamento;
IV - Confessar a autoria da infração. Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

14.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.20. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.21. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.22. De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012 e em Conformidade ao decreto municipal 321/2025 de 26 de maio de 2025 edição 3443 disponível em: http://www.assischateaubriand.pr.gov.br/ .

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, deverão ser protocolizados no Protocolo da Prefeitura do Município de Assis Chateaubriand, estabelecida à Avenida Cívica, s/n – Centro Cívico, CEP 85935-000 – Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, podendo ser aceitos através de endereço

eletrônico impugnacaocomprasassis@hotmail.com, através de via postal no endereço descrito neste item e/ou na plataforma BLL em local próprio.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.assischateaubriand.pr.gov.br (no link LICITAÇÕES).

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 *Anexo I – Modelo de Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (LC 123/2006;*

16.11.2 *Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;*

16.11.3 *ANEXO III – Modelo de Declaração de Idoneidade;*

16.11.4 *ANEXO IV - Modelo de Declaração de Observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;*

16.11.5 *ANEXO V - Declaração de Vedação ao Nepotismo;*

16.11.6 *ANEXO VI - Modelo Padronizado de Proposta Preços (livre concorrência);*

16.11.7 *ANEXO VII - Modelo Padronizado de Proposta Preços (cota reservada 25%);*

16.11.8 *ANEXO VIII - Modelo Padronizado de Proposta Preços (exclusiva);*

16.11.9 *ANEXO IX - Declaração contendo informações da licitante para celebração do Contrato;*

16.11.10 *ANEXO X - Declaração de que prestará os serviços e/ou fornecerá o objeto conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand;*

16.11.11 *ANEXO XI – Minuta de ATA de Registro de Preço;*

16.11.12 *ANEXO XII– Minuta de Termo de Contrato*

16.11.13 Anexo XIII - Termo de Referência;

16.11.13.1. Apêndice do Anexo XIII – Estudo Técnico Preliminar;

Assis, Chateaubriand-PR, 03 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Prefeito Municipal

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

ANEXO I

Prefeitura do Município de ASSIS CHATEAUBRIAND – PR.
Pregão Eletrônico n.º **039/2026**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006)

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com endereço _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob penas da Lei, que se enquadra como _____(microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) nos termos do Artigo 3º *caput*, incisos I e II da Lei Complementar 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função

ANEXO II

Prefeitura do Município de ASSIS CHATEAUBRIAND – PR.
Pregão Eletrônico nº **039/2026**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual sob nº _____, Inscrição Municipal sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima mencionado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função

ANEXO III

Prefeitura do Município de ASSIS CHATEAUBRIAND – PR.
Pregão Eletrônico n.º **039/2026**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual sob nº _____, Inscrição Municipal sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

ANEXO IV

Prefeitura do Município de ASSIS CHATEAUBRIAND – PR.
Pregão Eletrônico n.º **039/2026**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores:

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, que, nos termos do §6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, ou seja, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviço perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

_____(Razão Social), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de identidade nº _____ SSP/PR., e do CPF nº _____, DECLARA que não fazem parte do quadro societário/cotista/dirigente/representante, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de **servidor em cargo em comissão** na entidade licitante, **ainda que a participação seja apenas indireta, à luz dos princípios da impessoalidade e moralidade**. Em atendimento a Recomendação Administrativa nº 022/2019 do Ministério Público.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

_____, em _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Obs.: Deverá ser anexo junto aos documentos de habilitação.

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (livre concorrência)

Abaixo consta o modelo para apresentação da Proposta, que deverá apresentada em papel timbrado da proponente, datilografada ou impressa por computador, redigida em português de forma clara e objetiva, sem emendas ou rasuras, devidamente **datada e assinada** pelo titular ou seu representante legal.

PROPOSTA

À Comissão de Licitação
Prefeitura do Município de ASSIS CHATEAUBRIAND – PR.
Ref.: Pregão Eletrônico **039/2026**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S$^{as.}$ nossa proposta relativa à contratação de empresa especializada na locação de transformadores de energia elétrica e grupos geradores, com instalação, operação, manutenção, assistência técnica e desinstalação, para atendimento dos eventos oficiais promovidos pelo Município de Assis Chateaubriand/PR, da licitação em epígrafe.
A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____, obedecendo às condições do ato convocatório, com preços apresentados em algarismos, até **02 (duas) casas após a vírgula**, sem rasuras emendas e entrelinhas, encaminha a seguinte Proposta.

lote	Item	Código	QTD	UD	Descrição do item	Valor máximo unitário	Valor máximo total
	Lote 1						
1	1	39848	17	DIA	LOCAÇÃO DE 01 TRANSFORMADOR 225 KVA, 13,8 KV / 220 V, TRIFÁSICO, PARA ATENDIMENTO AO GALPÃO GASTRONÔMICO		
1	2	39849	21	DIA	LOCAÇÃO DE 03 TRANSFORMADORES 150 KVA, 13,8 KV / 220 V, TRIFÁSICOS, PARA ATENDIMENTO AO PALCO E EXPOSIÇÃO.		
1	3	39850	21	DIA	LOCAÇÃO DE 03 TRANSFORMADORES 112,5 KVA, 13,8 KV / 220 V, TRIFÁSICOS, PARA ATENDIMENTO AOS CAMELOS E EXPOSIÇÃO.		
1	4	39851	21	DIA	LOCAÇÃO DE 01 TRANSFORMADOR 30 KVA, 13,8 KV / 220 V, TRIFÁSICO, PARA ATENDIMENTO AO ESTACIONAMENTO.		

1	5	39852	17	DIA	LOCAÇÃO DE 01 TRANSFORMADOR 150 KVA, 13,8 KV / 220 V, TRIFÁSICO, DESTINADO À RESERVA TÉCNICA		
1	6	39853	17	DIA	LOCAÇÃO DE 01 TRANSFORMADOR 150 KVA, 13,8 KV / 220 V, TRIFÁSICO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA CABINE PRIMÁRIA.		
1	7	39854	17	DIA	LOCAÇÃO DE 01 TRANSFORMADOR 300 KVA, 13,8 KV / 220 V, TRIFÁSICO, PARA ATENDIMENTO AO PARQUE DE DIVERSÕES.		
1	8	39865	80	DIA	LOCAÇÃO DE GERADOR DE 150 KVA, TRIFÁSICO, COM MOTOR ESTACIONÁRIO, INSTALADOS, TESTADOS E ABASTECIDOS.		
	Total Geral						

Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021 e às cláusulas e condições previstas no Edital de Licitação na modalidade PREGÃO acima numerado, incluindo os seus Anexos;

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Cota reservada 25%)

Abaixo consta o modelo para apresentação da Proposta, que deverá apresentada em papel timbrado da proponente, datilografada ou impressa por computador, redigida em português de forma clara e objetiva, sem emendas ou rasuras, devidamente **datada e assinada** pelo titular ou seu representante legal.

PROPOSTA

À Comissão de Licitação
Prefeitura do Município de ASSIS CHATEAUBRIAND – PR.
Ref.: Pregão Eletrônico **...../2026**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^as. nossa proposta relativa à**,** da licitação em epígrafe.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____, obedecendo às condições do ato convocatório, com preços apresentados em algarismos, até **02 (duas) casas após a vírgula**, sem rasuras emendas e entrelinhas, encaminha a seguinte Proposta.

Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021 e às cláusulas e condições previstas no Edital de Licitação na modalidade PREGÃO acima numerado, incluindo os seus Anexos;

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (exclusivo)

Abaixo consta o modelo para apresentação da Proposta, que deverá apresentada em papel timbrado da proponente, datilografada ou impressa por computador, redigida em português de forma clara e objetiva, sem emendas ou rasuras, devidamente **datada e assinada** pelo titular ou seu representante legal.

PROPOSTA

À Comissão de Licitação
Prefeitura do Município de ASSIS CHATEAUBRIAND – PR.
Ref.: Pregão Eletrônico **...../2026**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^as^ nossa proposta relativa à, da licitação em epígrafe.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____, obedecendo às condições do ato convocatório, com preços apresentados em algarismos, até **02 (duas) casas após a vírgula**, sem rasuras emendas e entrelinhas, encaminha a seguinte Proposta.

Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021 e às cláusulas e condições previstas no Edital de Licitação na modalidade PREGÃO acima numerado, incluindo os seus Anexos;

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

ANEXO IX

DECLARAÇÃO - contendo informações da licitante.

Razão Social da proponente: _____,

Endereço _____,

Bairro _____ CEP: _____,

Cidade _____, Estado _____,

CNPJ nº _____,

Inscrição Estadual nº _____,

Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____,

Nº do telefone _____ Nº de fax da empresa _____,

Endereço de e-mail da empresa _____,

Nome do representante legal **autorizado para assinatura do Contrato,**

_____

Função do representante legal:
_____

Endereço residencial do representante legal, _____

Cidade_____CEP:_____

RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF nº _____

Local e data ____/_____/2026

_____
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Declaramos para os devidos fins que a empresa:..... inscrita no CNPJ sob n ....., com inscrição Estadual sob nº.....e inscrição Municipal sob n.º ..... vem através desta declarar que se compromete a fornecer os itens e/ou prestar os serviços licitados, conforme condições e prazos estabelecidos no Edital de Licitação de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand, estando ciente que o seu descumprimento implicará na aplicação das penalidades previstas no edital do certame e no Contrato a ser firmado.

Assis Chat., ... de ..... de 2026.

_____

Nome do representante legal
RG e CPF

ANEXO XI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº...../2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida no Centro Cívico, inscrita no CNPJ/MF nº 76.208.479/0001-18, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MARCEL HENRIQUE MICHELETTO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. nº *.*94.7**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **4.420.409.**, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa, _____, CNPJ: _____, com sede na Rua Av _____, representado pelo Sr. _____, CPF: _____, residente na cidade de _____ – PR, vencedora e adjudicatária do pregão supra referido, , doravante denominada simplesmente Contratado, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.024/2019, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico **nº039/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada na locação de transformadores de energia elétrica e grupos geradores, com instalação, operação, manutenção, assistência técnica e desinstalação, para atendimento dos eventos oficiais promovidos pelo Município de Assis Chateaubriand/PR, especificado(s) no(s) item(ns) *1.1* do Termo de Referência, anexo *XIII* do *edital de licitação* n.º 039/*2026* que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025
Fonte: www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia/modelo-de-ata-de-registro-de-precos-lei-ndeg-14-133-nov-25.docx

lote	Item	Código	QTD	UD	Descrição do item	Valor máximo unitário	Valor máximo total
	Lote 1						
1	1	39848	17	DIA	LOCAÇÃO DE 01 TRANSFORMADOR 225 KVA, 13,8 KV / 220 V, TRIFÁSICO, PARA ATENDIMENTO AO GALPÃO GASTRONÔMICO		
1	2	39849	21	DIA	LOCAÇÃO DE 03 TRANSFORMADORES 150 KVA, 13,8 KV / 220 V, TRIFÁSICOS, PARA ATENDIMENTO AO PALCO E EXPOSIÇÃO.		
1	3	39850	21	DIA	LOCAÇÃO DE 03 TRANSFORMADORES 112,5 KVA, 13,8 KV / 220 V, TRIFÁSICOS, PARA ATENDIMENTO AOS CAMELOS E EXPOSIÇÃO.		
1	4	39851	21	DIA	LOCAÇÃO DE 01 TRANSFORMADOR 30 KVA, 13,8 KV / 220 V, TRIFÁSICO, PARA ATENDIMENTO AO ESTACIONAMENTO.		
1	5	39852	17	DIA	LOCAÇÃO DE 01 TRANSFORMADOR 150 KVA, 13,8 KV / 220 V, TRIFÁSICO, DESTINADO À RESERVA TÉCNICA		
1	6	39853	17	DIA	LOCAÇÃO DE 01 TRANSFORMADOR 150 KVA, 13,8 KV / 220 V, TRIFÁSICO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA CABINE PRIMÁRIA.		
1	7	39854	17	DIA	LOCAÇÃO DE 01 TRANSFORMADOR 300 KVA, 13,8 KV / 220 V, TRIFÁSICO, PARA ATENDIMENTO AO PARQUE DE DIVERSÕES.		
1	8	39865	80	DIA	LOCAÇÃO DE GERADOR DE 150 KVA, TRIFÁSICO, COM MOTOR ESTACIONÁRIO, INSTALADOS, TESTADOS E ABASTECIDOS.		
	Total Geral						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a):

- Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

3.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e/ou entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital.*

~~*11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*~~

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas e encaminha cópia aos demais órgãos participantes se houver.

Assis Chateaubriand-PR, _____ de_____ de 2026.

Assinaturas:

_____

Representante Legal da Licitante

_____

Prefeito Municipal

APÊNDICE A DO ANEXO XI
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
ITEM	**CÓDIGO**	**QTDE**	**UND**	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**CARACTERÍSTICA**	**VALOR MAXIMO UNITÁRIO**	**VALOR MAXIMO TOTAL**
ITENS DA LIVRE CONCORRÊNCIA							
Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
ITENS DA COTA RESERVADA – ME/EPP – ATÉ 25%							

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
ITEM	**CÓDIGO**	**QTDE**	**UND**	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**CARACTERÍSTICA**	**VALOR MAXIMO UNITÁRIO**	**VALOR MAXIMO TOTAL**
ITENS DA LIVRE CONCORRÊNCIA							
Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
ITENS DA COTA RESERVADA – ME/EPP – ATÉ 25%							

ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO Nº...../2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida no Centro Cívico, inscrita no CNPJ/MF nº 76.208.479/0001-18, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MARCEL HENRIQUE MICHELETTO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. nº *.*94.7**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **4.420.409.**, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa, _____, CNPJ: _____, com sede na Rua Av _____, representado pelo Sr. _____, CPF: _____, residente na cidade de _____ – PR, vencedora e adjudicatária do pregão supra referido, , doravante denominada simplesmente Contratado, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.024/2019, resolvem firmar o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico **nº 039/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na locação de transformadores de energia elétrica e grupos geradores, com instalação, operação, manutenção, assistência técnica e desinstalação, para atendimento dos eventos oficiais promovidos pelo Município de Assis Chateaubriand/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

lote	Item	Código	QTD	UD	Descrição do item	Valor máximo unitário	Valor máximo total
	Lote 1						
1	1	39848	17	DIA	LOCAÇÃO DE 01 TRANSFORMADOR 225 KVA, 13,8 KV / 220 V, TRIFÁSICO, PARA ATENDIMENTO AO GALPÃO GASTRONÔMICO		
1	2	39849	21	DIA	LOCAÇÃO DE 03 TRANSFORMADORES 150 KVA, 13,8 KV / 220 V, TRIFÁSICOS, PARA ATENDIMENTO AO PALCO E EXPOSIÇÃO.		
1	3	39850	21	DIA	LOCAÇÃO DE 03 TRANSFORMADORES 112,5 KVA, 13,8 KV / 220 V, TRIFÁSICOS, PARA ATENDIMENTO AOS CAMELOS E EXPOSIÇÃO.		
1	4	39851	21	DIA	LOCAÇÃO DE 01 TRANSFORMADOR 30 KVA, 13,8 KV / 220 V, TRIFÁSICO, PARA ATENDIMENTO AO ESTACIONAMENTO.		
1	5	39852	17	DIA	LOCAÇÃO DE 01 TRANSFORMADOR 150 KVA, 13,8 KV / 220 V, TRIFÁSICO, DESTINADO À RESERVA TÉCNICA		
1	6	39853	17	DIA	LOCAÇÃO DE 01 TRANSFORMADOR 150 KVA, 13,8 KV / 220 V, TRIFÁSICO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA CABINE PRIMÁRIA.		
1	7	39854	17	DIA	LOCAÇÃO DE 01 TRANSFORMADOR 300 KVA, 13,8 KV / 220 V, TRIFÁSICO, PARA ATENDIMENTO AO PARQUE DE DIVERSÕES.		
1	8	39865	80	DIA	LOCAÇÃO DE GERADOR DE 150 KVA, TRIFÁSICO, COM MOTOR ESTACIONÁRIO, INSTALADOS, TESTADOS E ABASTECIDOS.		
	Total Geral						

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.5 Os valores máximos unitários, totais e o total geral desta tabela serão preenchidos automaticamente após a homologação do certame, passando a constar os exatos valores e percentuais da proposta vencedora.

1.3.6 Cada solicitação de fornecimento/serviço será formalizada por meio de Ordem de Fornecimento (ou Serviço), acompanhada da respectiva Nota de Empenho, que substituirá o termo de contrato para todos os fins de direito, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com amparo no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por

períodos sucessivos até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 106 do mesmo diploma legal, desde que preenchidos os requisitos autorizadores

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 Condições de execução

3.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.3 O início da execução dos serviços ocorrerá conforme a data estabelecida na Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, a qual indicará, no mínimo, o local de execução, os equipamentos e quantitativos demandados, o período de utilização e os prazos aplicáveis à mobilização, instalação, testes, operação e retirada.

3.4 A Ordem de Fornecimento será emitida, **preferencialmente com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos** em relação à data prevista para o início da utilização dos equipamentos, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração, inclusive aquelas que demandem atendimento em prazo inferior.

3.5 A Contratada deverá realizar a mobilização, instalação e testes dos equipamentos de acordo com o cronograma estabelecido na Ordem de Fornecimento, observando o prazo mínimo previsto no item seguinte para sua disponibilização em plenas condições de operação.

3.6 Os equipamentos deverão ser **instalados, testados e disponibilizados em plenas condições de operação com antecedência mínima de 4 (quatro) horas** em relação ao horário previsto para o início da utilização, salvo prazo diverso expressamente estabelecido na Ordem de Fornecimento, em razão das características e da complexidade da demanda. Deverão permanecer em pleno funcionamento durante todo o período de utilização e ser retirados após o encerramento das atividades, conforme cronograma definido pela Administração. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais devidamente qualificados, mediante utilização de equipamentos, ferramentas e meios adequados, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, as regulamentações da concessionária de energia elétrica competente e demais legislações vigentes.

3.7 A retirada e a desmobilização dos equipamentos serão realizadas pela Contratada após o encerramento do período de utilização indicado na respectiva Ordem de Fornecimento, observando o cronograma estabelecido pela Administração.

3.8 Os quantitativos e as características dos equipamentos foram definidos considerando, como principal referência de dimensionamento, as necessidades técnicas da EXPO ASSIS, por se tratar do maior evento promovido pelo Município e apresentar demanda previamente conhecida e historicamente recorrente. A contratação, contudo, não se limita ao atendimento desse evento, podendo os itens registrados ser contratados, total ou parcialmente, para atendimento de outros eventos promovidos pelo Município durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade efetivamente identificada e as características de cada programação.

3.9 Local e horário da prestação dos serviços

3.10 Os serviços serão prestados, preferencialmente, no Centro de Eventos Ângelo Micheletto, situado na Avenida Brasil, s/nº, Jardim Paraná, Assis Chateaubriand/PR, ou em outros locais situados no Município de Assis Chateaubriand/PR, conforme a necessidade de cada evento e o local indicado pela Administração na respectiva Ordem de Fornecimento.

3.11 Os serviços poderão ser prestados de forma ininterrupta, durante todo período de utilização estabelecido na respectiva Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade e as características de cada evento.

3.12 Rotinas a serem cumpridas

3.13 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

3.14 A Contratada deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada perante o CREA competente, emitida por profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto contratado, abrangendo a responsabilidade técnica pelas instalações e demais serviços de natureza elétrica previstos na contratação.

3.15 A Contratada será integralmente responsável pela instalação, operação, manutenção, assistência técnica, desmontagem e retirada dos equipamentos, observados os prazos estabelecidos na respectiva Ordem de Fornecimento. Quando exigido pela concessionária de energia elétrica competente (COPEL), a Contratada deverá estar devidamente credenciada e atender às respectivas normas e procedimentos técnicos. Deverá, ainda, disponibilizar **equipe técnica devidamente qualificada e em quantidade compatível com o porte, a complexidade e a criticidade da demanda, observando-se, como referência mínima, 01 (um) eletricista de plantão para as demandas de menor porte e, para eventos de grande porte ou instalações que demandem operação contínua e maior complexidade técnica, equipe composta por, no mínimo, 03 (três) eletricistas de plantão. A EXPO ASSIS constitui exemplo de evento de grande porte para fins de dimensionamento da equipe**, em razão da quantidade de equipamentos, da extensão das instalações e da necessidade de operação contínua da infraestrutura elétrica, sem prejuízo de que outros eventos ou demandas apresentem características que justifiquem o mesmo dimensionamento. A Contratada deverá disponibilizar, ainda, veículo tipo caminhão Munck (guincho) e equipamentos apropriados como ferramentas, instrumentos, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive para intervenções em instalações elétricas de baixa e alta tensão, sempre que necessários à adequada execução do objeto.

3.16 Caso os transformadores ou geradores fornecidos apresentem falhas ou não estejam de acordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, edital e seus anexos, a Contratada deverá providenciar a **substituição imediata**, sem qualquer ônus para o Município, de forma a não comprometer o andamento das atividades do evento.

3.17 É de responsabilidade exclusiva da Contratada garantir a disponibilidade, funcionalidade, segurança e conformidade de todos os equipamentos, materiais e ferramentas empregados, sendo passível de penalidades contratuais o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos do edital.

3.18 Na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus empregados em decorrência da execução da prestação de serviços, ou em sua conexão ou contingência, deverá a(s) CONTRATADA(S) assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.

3.19 Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

3.20 A Contratada será responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes de interrupção do fornecimento de energia quando resultantes de ação ou omissão da Contratada, respondendo pelos danos causados à Administração, a terceiros, ao patrimônio público ou privado e ao meio ambiente, nos termos da legislação aplicável.

3.21 Quando da instalação, desinstalação ou manutenção dos equipamentos, manter o espaço em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e conforto, responsabilizando-se pela reparação de quaisquer danos que venha a causar em decorrência da execução dos serviços.

3.22 Antes da energização definitiva, a contratada deverá realizar todos os testes operacionais necessários, na presença da fiscalização, emitindo relatório técnico de conformidade, quando solicitado pela fiscalização.

3.23 A contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, canal permanente de comunicação com a fiscalização designada pela Administração, assegurando atendimento imediato às ocorrências relacionadas ao objeto contratado.

3.24 A contratada deverá possuir Plano de Contingência para atendimento de falhas operacionais, contemplando procedimentos para substituição de equipamentos, atendimento emergencial, disponibilização de equipe técnica, materiais sobressalentes e demais medidas destinadas à rápida recomposição do fornecimento de energia elétrica.

3.25 Materiais a serem disponibilizados

3.26 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

3.27 . A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas, acessórios e meios necessários à perfeita execução dos serviços de instalação, manutenção, operação e retirada dos transformadores e geradores, incluindo, mas não se limitando a: ferramentas manuais e elétricas adequadas às atividades em redes de baixa e alta tensão (BT e AT), tais como chaves apropriadas, cabos certificados, dispositivos de proteção, sistemas de aterramento, conectores, disjuntores, quadros elétricos, materiais de fixação e de isolamento, sinalização de segurança, bem como equipamentos específicos, como caminhão Munck e instrumentos de medição. Todos os itens deverão estar em perfeitas condições de uso, observando rigorosamente os critérios de segurança, eficiência, desempenho e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

3.28 O combustível necessário ao funcionamento dos geradores durante todo o período de execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada e deverá estar integralmente

incluído no preço ofertado, não sendo admitida cobrança adicional pelo abastecimento ou reabastecimento dos equipamentos.

3.29 A Contratada deverá manter os geradores em condições adequadas de funcionamento durante todo o período de execução dos serviços, realizando, às suas expensas, o abastecimento e o reabastecimento necessários à continuidade da operação.

3.30 A Contratada será responsável pela disponibilização e utilização obrigatória de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) por sua equipe, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, especialmente a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), bem como aquelas relacionadas à segurança do trabalho. Os EPIs deverão incluir, mas não se limitando a: capacetes, luvas isolantes, óculos de proteção, protetores auriculares, calçados de segurança, cintos de segurança, vestimentas adequadas à atividade e demais itens exigidos pelas normas da área elétrica.

3.31 Quaisquer equipamentos, ferramentas ou materiais utilizados pela Contratada que apresentem defeitos, danos ou inadequações durante a execução dos serviços deverão ser prontamente substituídos, sem prejuízo à continuidade da execução dos serviços e sem qualquer custo adicional para a Administração Pública.

3.32 Todos os equipamentos deverão possuir identificação e placa contendo fabricante, potência, tensão e número de série.

3.33 Os equipamentos disponibilizados deverão apresentar perfeito estado de conservação, manutenção, limpeza e condições de funcionamento, sendo vedada a utilização de equipamentos que comprometam a segurança ou a adequada execução dos serviços.

3.34 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

3.35 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

3.36 5.5.1 A proposta deverá ser elaborada considerando todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, seus anexos e demais documentos do procedimento licitatório, observando as seguintes premissas:

3.37 O objeto compreende a locação de transformadores e geradores de energia elétrica, incluindo transporte, instalação, testes operacionais, operação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, desmontagem e retirada dos equipamentos, conforme as necessidades da Administração e as condições estabelecidas em cada Ordem de Fornecimento.

3.38 Os quantitativos registrados na Ata representam estimativas máximas, cabendo à contratada disponibilizar os equipamentos, materiais, mão de obra, ferramentas, veículos e demais recursos necessários para a execução integral dos serviços efetivamente solicitados pela Administração.

3.39 Na composição da proposta deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, fretes, combustíveis, despesas administrativas, equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs e quaisquer outros custos indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

3.40 A licitante deverá considerar o atendimento às normas técnicas aplicáveis, às exigências da concessionária de distribuição de energia elétrica competente, às normas de segurança do trabalho e às demais disposições legais e regulamentares pertinentes à execução do objeto.

3.41 A proposta deverá contemplar a execução integral dos serviços durante o período definido em cada Ordem de Fornecimento, incluindo a disponibilização de equipe técnica, suporte operacional e substituição imediata dos equipamentos que apresentem falhas, sem ônus adicional para a Administração.

3.42 Especificação da garantia do serviço

3.43 O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.44 Procedimentos de transição e finalização do contrato

3.45 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

3.46 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.47 contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.48 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.49 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.50 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.51 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.52 Preposto

3.53 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

3.54 O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

3.55 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

3.56 Rotinas de Fiscalização

3.57 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.58 Fiscalização Técnica

3.59 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.60 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.61 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.62 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.63 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.64 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.65 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

3.66 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

3.67 Fiscalização Administrativa

3.68 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.69 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.70 Fica designado para a Fiscalização Técnica/Administrativa o Sr. Fernando Tosati Nogueira, ocupante do cargo de Eletricista, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

3.71 Gestor do Contrato

3.72 Cabe ao gestor do contrato:

3.73 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.74 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.75 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.76 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.77 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.78 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.79 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

3.80 receber e dar encaminhamento imediato:

3.81 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

3.82 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

3.83 Fica designado para a Gestão do Contrato o Sr. Pedro Francisco Cabral, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Engenharia, Obras e Posturas, lotado da Secretaria de Engenharia, Obras e Infraestrutura.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, justificando-se pelos seguintes motivos:

4.2 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação poderá ser admitida quando compatível com a natureza do objeto e desde que não comprometa sua adequada execução. Após análise das características da presente contratação, concluiu-se pela vedação da subcontratação das obrigações principais, em razão da elevada integração técnica e operacional da solução.

4.3 O objeto da contratação compreende a locação de transformadores e geradores de energia elétrica, incluindo transporte, instalação, interligação, testes operacionais, operação, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, desmontagem e retirada dos equipamentos, destinados ao atendimento das futuras e eventuais necessidades da Administração Municipal. Tais atividades apresentam elevado grau de integração técnica e operacional, demandando atuação coordenada e responsabilidade concentrada em um único contratado.

4.4 A fragmentação da execução contratual entre diferentes empresas poderá comprometer a integração do sistema elétrico temporário, dificultar a fiscalização, aumentar os riscos de incompatibilidade entre equipamentos, dispositivos de proteção e serviços executados, bem como gerar conflitos quanto à identificação das responsabilidades em caso de falhas, interrupções no fornecimento de energia elétrica, acidentes ou danos decorrentes da execução contratual.

4.5 A adoção do Sistema de Registro de Preços não altera essa conclusão. Independentemente do evento que venha a ser atendido mediante emissão de Ordem de Fornecimento, cada contratação decorrente da Ata exigirá a disponibilização de uma solução completa e integrada, cuja responsabilidade técnica e operacional deve permanecer concentrada em um único contratado, assegurando resposta rápida e eficiente em eventuais ocorrências durante a execução dos serviços.

4.6 A vedação da subcontratação das obrigações principais assegura que a empresa contratada demonstre possuir capacidade técnica, operacional e gerencial compatível com a complexidade do objeto, assumindo responsabilidade direta pela execução integral dos serviços, pelo desempenho da infraestrutura elétrica temporária e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4.7 Considerando a natureza integrada da solução, a necessidade de garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica, a eficiência da fiscalização contratual, a segurança operacional e a adequada responsabilização pela execução dos serviços, conclui-se que a vedação da subcontratação das obrigações principais constitui a medida mais adequada para preservar a qualidade da execução contratual, reduzir riscos operacionais e assegurar a obtenção dos resultados esperados pela Administração, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

*5.1 O valor total da contratação é de R$ **xxxx (xxxxxxxxx)***

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.2 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

6.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

6.4 não produziu os resultados acordados,

6.5 7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.6 7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.7 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.8 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.9 Disponibilidade contínua dos transformadores e geradores durante todo o período de execução contratual, assegurando o fornecimento de energia elétrica sem interrupções decorrentes de falhas imputáveis à contratada.

6.10 Cumprimento integral dos prazos estabelecidos para instalação, realização dos testes operacionais, disponibilização, operação, manutenção, substituição de equipamentos, quando necessária, e retirada dos equipamentos, conforme cronograma definido na respectiva Ordem de Fornecimento.

6.11 Atendimento tempestivo às solicitações da fiscalização, inclusive quanto ao comparecimento da equipe técnica, execução de manutenções corretivas, substituição de equipamentos defeituosos e adoção das providências necessárias à continuidade da prestação dos serviços.

6.12 Observância das normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis durante toda a execução contratual.

6.13 Disponibilidade permanente da equipe técnica e dos recursos necessários para atendimento das ocorrências registradas durante toda a execução dos serviços, conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento.

6.14 Ausência de ocorrências que comprometam o adequado funcionamento do sistema elétrico temporário ou da infraestrutura elétrica objeto da contratação, por falhas atribuíveis à contratada.

6.15 Recebimento

6.16 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.17 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.18 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.19 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.20 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.21 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o número de diárias efetivamente executadas no período de medição.

6.22 Ao final de cada período/evento de faturamento:

6.23 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

6.24 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.25 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.26 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.27 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.28 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.29 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.30 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.31 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.32 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

6.33 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.34 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.35 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.36 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.37 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.38 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.39 Liquidação

6.40 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.41 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.42 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.43 o prazo de validade;

6.44 a data da emissão;

6.45 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.46 o período respectivo de execução do contrato;

6.47 o valor a pagar; e

6.48 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.49 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.50 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.51 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.52 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

6.53 dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.54 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.55 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.56 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.57 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.58 Prazo de pagamento

6.59 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.60 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA do IBGE de correção monetária.

6.61 Forma de pagamento

6.62 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.63 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.64 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.65 7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.66 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Reajuste

7.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/08/2026.

7.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa

7.8 (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.11 Cessão de Crédito

7.12 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.13 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.14 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.15 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.16 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.17 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

7.18 Conta-Depósito Vinculada

7.19 Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.20 7.88 Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Municipio de Assis Chateaubriand - PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10 Todas as atribuições e responsabilidades originalmente previstas neste contrato à Advocacia-Geral da União (AGU) ficam integralmente substituídas pelas dos órgãos municipais competentes. A Procuradoria Geral do Município somente será notificada ou cientificada dos atos deste contrato quando houver expressa exigência na legislação ou regulamentação local.

8.1.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.11.1 A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *30 (trinta) dias*;

8.1.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.14 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Conforme Decreto Municipal nº. 321/2025, que regulamenta o procedimento para a apuração de infrações e sanções administrativas que trata a Lei Federal n.° 14.133/2021, deverão ser observadas as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento:

12.2 Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

12.3 - Advertência;

12.4 - Multa;

12.5 - impedimento de licitar e contratar;

12.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II do caput deste artigo.

12.8 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.9 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente ao fornecedor licitante ou contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.10 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.11 Na gradação dos percentuais das multas a serem aplicada, quando não se justificar a aplicação de percentual superior, serão observados os seguintes parâmetros:

12.12 - De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.13 - De 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que: não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.14 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.15 - de 11% (onze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida, para aquele que ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.16 - De 16% (dezesseis por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do valor da parcela inadimplida, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato;

12.17 - De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) total contratado, para aquele que:

12.18 der causa inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.19 der causa inexecução total do contrato;

12.20 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.21 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.22 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Parágrafo único. Nos contratos ou nas atas de registro de preço ou instrumentos equivalentes que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

12.23 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado. Parágrafo único. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.24 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

12.25 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.26 - Dar causa à inexecução total do contrato;

12.27 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.28 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.29 - Não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.30 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.31 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

12.32 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.33 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.34 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.35 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.36 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Parágrafo único. A sanção prevista no caput desse artigo também poderá ser aplicada às infrações administrativas previstas nos incisos I a VI do art. 8º que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

12.37 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

12.38 Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar: I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.39 - As peculiaridades do caso concreto;

12.40 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.41 - Os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

12.42 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.43 São circunstâncias agravantes:

12.44 - A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

12.45 - O conluio entre fornecedores para a prática da infração;

12.46 - A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

12.47 - A reincidência;

12.48 - A prática de qualquer uma das infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 31 deste Decreto.

12.49 Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior. Parágrafo único. Para efeito de reincidência:

12.50 - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Municipal, qualquer que tenha sido a sanção imposta;

12.51 - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

12.52 - Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

12.53 - Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em infração anterior.

12.54 São circunstâncias atenuantes:

12.55 - A primariedade;

12.56 - Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

12.57 - reparar o dano antes do julgamento;

12.58 - Confessar a autoria da infração. Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

12.59 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.60 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.61 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.62 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.63 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.64 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.65 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.66 O texto acima foi alterado/ajustado com o objetivo de atender às disposições do Decreto Municipal nº 321/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3 O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 Das indenizações e multas.

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Ud	Função	Sub-Função	Prog.	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
0200	0206	23	695	1100	2.013	7242/7243	3.3.90.39.12.00	000/45

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Assis Chateaubriand-PR, [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PREFEITURA MUNICIPAL ASSIS CHATEAUBRIAND-PR

Termo de Referência 17/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2026	987953-PREFEITURA MUNICIPAL ASSIS CHATEAUBRIAND-PR	MAYARA MANARIN DO NASCIMENTO	02/09/2026 14:50 (v 0.19)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de bens móveis		14.770/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de transformadores de energia elétrica e grupos geradores, com instalação, operação, manutenção, assistência técnica e desinstalação, para atendimento dos eventos oficiais promovidos pelo Município de Assis Chateaubriand/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento .

ITEM	CÓDIGO	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR MAXIMO UNITÁRIO	VALOR MAXIMO TOTAL
1	39848	17	DIA	LOCAÇÃO DE 01 TRANSFORMADOR 225 KVA, 13,8 KV / 220 V, TRIFÁSICO, PARA ATENDIMENTO AO GALPÃO GASTRONÔMICO	674,81	11.471,77
2	39849	21	DIA	LOCAÇÃO DE 03 TRANSFORMADORES 150 KVA, 13,8 KV / 220 V, TRIFÁSICOS, PARA ATENDIMENTO AO PALCO E EXPOSIÇÃO.	1.499,81	31.496,01
3	39850	21	DIA	LOCAÇÃO DE 03 TRANSFORMADORES 112,5 KVA, 13,8 KV / 220 V, TRIFÁSICOS, PARA ATENDIMENTO AOS CAMELOS E EXPOSIÇÃO.	1.364,04	28.644,84
4	39851	21	DIA	LOCAÇÃO DE 01 TRANSFORMADOR 30 KVA, 13,8 KV / 220 V, TRIFÁSICO, PARA ATENDIMENTO AO ESTACIONAMENTO.	516,07	10.837,47

5	39852	17	DIA	LOCAÇÃO DE 01 TRANSFORMADOR 150 KVA, 13,8 KV / 220 V, TRIFÁSICO, DESTINADO À RESERVA TÉCNICA	560,25	9.524,25
6	39853	17	DIA	LOCAÇÃO DE 01 TRANSFORMADOR 150 KVA, 13,8 KV / 220 V, TRIFÁSICO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA CABINE PRIMÁRIA.	766,66	13.033,22
7	39854	17	DIA	LOCAÇÃO DE 01 TRANSFORMADOR 300 KVA, 13,8 KV / 220 V, TRIFÁSICO, PARA ATENDIMENTO AO PARQUE DE DIVERSÕES.	673,08	11.442,36
8	39865	80	DIA	LOCAÇÃO DE GERADOR DE 150 KVA, TRIFÁSICO, COM MOTOR ESTACIONÁRIO, INSTALADOS, TESTADOS E ABASTECIDOS.	3.334,75	266.780,00
					TOTAL GERAL R$	**383.229,92**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como serviços comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1. Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e verificando que o objeto da presente contratação se enquadra como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado, a contratação será realizada mediante licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, conforme as disposições da legislação vigente.

1.2.1.1. Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Considerando que o objeto da presente contratação possui características padronizadas e especificações objetivamente definidas, adota-se a modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço global, por se tratar da solução mais adequada para atendimento das futuras e eventuais necessidades da Administração Municipal.

1.3. A área requisitante está definida no Estudo Técnico Preliminar, sendo a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

1.4. Certificamos que o presente Termo de Referência está alinhado com o Plano Diretor de Logística Sustentável.

1.5. Para fins de classificação e identificação dos serviços nos sistemas de compras públicas, foram adotados os códigos **CATSER 21962 – Locação Transformador Energia** e **CATSER 21679 – Locação Gerador Elétrico /Grupos Geradores**, disponíveis no **Catálogo de Serviços do Compras.gov.br**, correspondentes, respectivamente, aos serviços de locação de transformadores e de geradores de energia elétrica. As especificações técnicas, condições de execução e demais requisitos aplicáveis encontram-se estabelecidos neste Termo de Referência.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.6. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.

Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o respectivo termo aditivo poderá ser formalizado antes do termino da vigência da ata, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade da prorrogação, em conformidade com a legislação e a regulamenta municipal vigente.

As quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, total ou parcialmente, conforme definido no termo de prorrogação, sendo vedada a cumulação entre os quantitativos renovados e os saldos remanescentes não utilizados durante a vigência anterior.

A utilização dos quantitativos renovados somente será permitida a partir do início da vigência da prorrogação, não sendo admitido seu uso antecipado antes do encerramento do período inicial de vigência da Ata de Registro de Preços, em observância ao Decreto Municipal nº 394/2025 e demais normas aplicáveis.

1.8. Na iminência de esgotamento dos quantitativos registrados, ou em caso de esgotamento efetivo dos quantitativos dentro do prazo de vigência da Ata, será admitida a prorrogação antecipada[1] da vigência da Ata de Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, com a concomitante renovação das quantidades, observadas as seguintes condições:

a) Comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

b) Avaliação do desempenho contratual do fornecedor;

c) Manifestação de vontade expressa da Administração e do fornecedor registrado;

d) Formalização mediante Termo Aditivo antes do término da vigência original.

1.9.1. A prorrogação antecipada dar-se-á pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo Aditivo, com a consequente renovação das quantidades inicialmente registradas, não sendo automática e dependendo de manifestação expressa de ambas as partes.

1.9.2. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, devido que o dimensionamento dos quantitativos foi feito estritamente para atender às necessidades do órgão gerenciador.

1.10. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

---

[1] A possibilidade de prorrogação antecipada da Ata de Registro de Preços (ARP), motivada pela iminência ou efetivo esgotamento de seus quantitativos dentro do primeiro ano, encontra sólida sustentação jurídica no novo regime da Lei nº 14.133/2021. Institucionalmente, o Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP) pacificou a matéria por meio de seu Enunciado nº 18, o qual prescreve: *"Excepcionalmente, nos casos de esgotamento da quantidade registrada, será admitida a antecipação da prorrogação, pelo prazo máximo de doze meses, com a renovação das quantidades"*. No plano regulamentar, a hipótese foi expressamente positivada pelo Estado do Paraná no art. 299, § 4º, incisos I a IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 (com redação dada pelo Decreto nº 7.389/2024), admitindo a prorrogação antecipada a partir do esgotamento de ao menos um item, contando-se o novo prazo anual a partir da data de assinatura. Doutrinariamente, a tese é defendida por Joel de Menezes Niebuhr (*Licitação Pública e Contrato Administrativo*, 2025, p. 983) sob a lógica do princípio do *a maiori, ad minus* (quem pode prorrogar até o limite de dois anos, pode prorrogar antecipadamente perfazendo período total menor); bem como por José Anacleto Abduch Santos e Fernanda Silva Abduch Santos, que ressaltam que, na renovação antecipada, a Administração abre mão do prazo original restante da ata, mantendo-se o teto máximo improrrogável de 24 meses do instrumento, em estrita observância ao limite do art. 84, *caput*, da Lei nº 14.133/2021. Na mesma linha, cita-se o Parecer Referencial nº 3/2025-PGE da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina, que afasta a tese de que o esgotamento do quantitativo extingue a ARP, orientando que o exaurimento do objeto autoriza a antecipação da prorrogação para resguardar a finalidade do Sistema de Registro de Preços. No âmbito federal, a solução excepcional também encontra respaldo no Parecer nº 00009/2026/CONUNI/CGU/AGU.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, indicado com o código nº 289, anexo I, Decreto nº. 608/2026, de 27 de agosto de 2026, versão 1.17.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**:

4.1.1. Deverão ser observadas, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da legislação ambiental vigente e, no que couber, as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, devendo a contratada adotar medidas destinadas à prevenção, redução e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

4.1.2. A contratada deverá utilizar equipamentos em adequado estado de conservação, manutenção e funcionamento, observando as recomendações dos fabricantes e adotando, sempre que tecnicamente possível, equipamentos com maior eficiência energética e menores índices de emissão de poluentes, bem como utilizar combustível em conformidade com a legislação vigente.

4.1.3. A contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção da poluição e da contaminação ambiental, responsabilizando-se pela prevenção e contenção de eventuais vazamentos de combustíveis, óleos lubrificantes ou outros fluidos, utilizando, quando tecnicamente necessário, sistemas de contenção, materiais absorventes e demais recursos adequados, promovendo imediatamente a limpeza da área afetada e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

4.1.4. A contratada será integralmente responsável pela coleta, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a execução contratual, observando a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010, bem como os sistemas de logística reversa quando aplicáveis, respondendo, ainda, por quaisquer danos ambientais decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo da obrigação de promover sua imediata reparação.

4.1.5. Os geradores deverão, sempre que possível, ser posicionados em locais previamente definidos pela fiscalização do contrato, de modo a minimizar a propagação de ruídos e reduzir os impactos sobre trabalhadores, expositores, visitantes e demais usuários dos eventos, observadas as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

4.1.6. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ambientais decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles ocasionados por vazamentos de combustíveis, óleos lubrificantes, descarte inadequado de resíduos ou outras condutas incompatíveis com a legislação ambiental, responsabilizando-se pela adoção imediata das medidas de contenção, remediação e reparação cabíveis, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não se aplica a exigência de marcas ou modelos específicos, entretanto, os objetos desta contratação devem estar em conformidade com as normas técnicas vigentes aplicáveis, bem como atender integralmente às especificações descritas na tabela do item 1.1, e às disposições constantes no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Edital, que orientam e norteiam o objeto da contratação.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Na presente contratação não se aplica a exigência de marcas ou produtos específicos, entretanto, os objetos desta contratação devem estar em conformidade com as normas técnicas vigentes aplicáveis, bem como atender integralmente às especificações descritas na tabela do item 1.1, e às disposições constantes no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Edital, que orientam e norteiam o objeto da contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Na presente contratação não se aplica a exigência de carta de solidariedade.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, justificando-se pelos seguintes motivos:

4.5.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação poderá ser admitida quando compatível com a natureza do objeto e desde que não comprometa sua adequada execução. Após análise das características da presente contratação, concluiu-se pela vedação da subcontratação das obrigações principais, em razão da elevada integração técnica e operacional da solução.

4.5.2. O objeto da contratação compreende a locação de transformadores e geradores de energia elétrica, incluindo transporte, instalação, interligação, testes operacionais, operação, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, desmontagem e retirada dos equipamentos, destinados ao atendimento das futuras e eventuais necessidades da Administração Municipal. Tais atividades apresentam elevado grau de integração técnica e operacional, demandando atuação coordenada e responsabilidade concentrada em um único contratado.

4.5.3. A fragmentação da execução contratual entre diferentes empresas poderá comprometer a integração do sistema elétrico temporário, dificultar a fiscalização, aumentar os riscos de incompatibilidade entre equipamentos, dispositivos de proteção e serviços executados, bem como gerar conflitos quanto à identificação das responsabilidades em caso de falhas, interrupções no fornecimento de energia elétrica, acidentes ou danos decorrentes da execução contratual.

4.5.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços não altera essa conclusão. Independentemente do evento que venha a ser atendido mediante emissão de Ordem de Fornecimento, cada contratação decorrente da Ata exigirá a disponibilização de uma solução completa e integrada, cuja responsabilidade técnica e operacional deve permanecer concentrada em um único contratado, assegurando resposta rápida e eficiente em eventuais ocorrências durante a execução dos serviços.

4.5.5. A vedação da subcontratação das obrigações principais assegura que a empresa contratada demonstre possuir capacidade técnica, operacional e gerencial compatível com a complexidade do objeto, assumindo responsabilidade direta pela execução integral dos serviços, pelo desempenho da infraestrutura elétrica temporária e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4.5.6. Considerando a natureza integrada da solução, a necessidade de garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica, a eficiência da fiscalização contratual, a segurança operacional e a adequada responsabilização pela execução dos serviços, conclui-se que a vedação da subcontratação das obrigações principais constitui a medida mais adequada para preservar a qualidade da execução contratual, reduzir riscos operacionais e assegurar a obtenção dos resultados esperados pela Administração, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Garantia da contratação

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.15.1. Considerando que a presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, cuja Ata não gera obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, aliada à natureza do objeto, à fiscalização permanente da execução contratual, ao pagamento condicionado ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas e aos mecanismos de responsabilização previstos na Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a exigência de garantia contratual não se mostra medida necessária ou proporcional, uma vez que os instrumentos legais e contratuais disponíveis são suficientes para resguardar o interesse público e assegurar a adequada execução das futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

Vistoria

4.33. A realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa.

4.35. Caso o interessado opte por realizar a vistoria, serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.36. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.37. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.38. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução dos serviços ocorrerá conforme a data estabelecida na Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, a qual indicará, no mínimo, o local de execução, os equipamentos e quantitativos demandados, o período de utilização e os prazos aplicáveis à mobilização, instalação, testes, operação e retirada.

5.1.1.1. A Ordem de Fornecimento será emitida, **preferencialmente com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos** em relação à data prevista para o início da utilização dos equipamentos, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração, inclusive aquelas que demandem atendimento em prazo inferior.

5.1.1.2. A Contratada deverá realizar a mobilização, instalação e testes dos equipamentos de acordo com o cronograma estabelecido na Ordem de Fornecimento, observando o prazo mínimo previsto no item seguinte para sua disponibilização em plenas condições de operação.

5.1.1.3. Os equipamentos deverão ser **instalados, testados e disponibilizados em plenas condições de operação com antecedência mínima de 4 (quatro) horas** em relação ao horário previsto para o início da utilização, salvo prazo diverso expressamente estabelecido na Ordem de Fornecimento, em razão das características e da complexidade da demanda. Deverão permanecer em pleno funcionamento durante todo o período de utilização e ser retirados após o encerramento das atividades, conforme cronograma definido pela Administração. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais devidamente qualificados, mediante utilização de equipamentos, ferramentas e meios adequados, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, as regulamentações da concessionária de energia elétrica competente e demais legislações vigentes.

5.1.1.4. A retirada e a desmobilização dos equipamentos serão realizadas pela Contratada após o encerramento do período de utilização indicado na respectiva Ordem de Fornecimento, observando o cronograma estabelecido pela Administração.

5.1.2. Os quantitativos e as características dos equipamentos foram definidos considerando, como principal referência de dimensionamento, as necessidades técnicas da EXPO ASSIS, por se tratar do maior evento promovido pelo Município e apresentar demanda previamente conhecida e historicamente recorrente. A contratação, contudo, não se limita ao atendimento desse evento, podendo os itens registrados ser contratados, total ou parcialmente, para atendimento de outros eventos promovidos pelo Município durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade efetivamente identificada e as características de cada programação.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados, preferencialmente, no Centro de Eventos Ângelo Micheletto, situado na Avenida Brasil, s/nº, Jardim Paraná, Assis Chateaubriand/PR, ou em outros locais situados no Município de Assis Chateaubriand/PR, conforme a necessidade de cada evento e o local indicado pela Administração na respectiva Ordem de Fornecimento.

5.3. Os serviços poderão ser prestados de forma ininterrupta, durante todo período de utilização estabelecido na respectiva Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade e as características de cada evento.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1. A Contratada deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada perante o CREA competente, emitida por profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto contratado, abrangendo a responsabilidade técnica pelas instalações e demais serviços de natureza elétrica previstos na contratação.

5.3.1.2. A Contratada será integralmente responsável pela instalação, operação, manutenção, assistência técnica, desmontagem e retirada dos equipamentos, observados os prazos estabelecidos na respectiva Ordem de Fornecimento. Quando exigido pela concessionária de energia elétrica competente (COPEL), a Contratada deverá estar devidamente credenciada e atender às respectivas normas e procedimentos técnicos. Deverá, ainda, disponibilizar **equipe técnica devidamente qualificada e em quantidade compatível com o porte, a complexidade e a criticidade da demanda**, observando-se, como referência mínima, **01 (um) eletricista de plantão para as demandas de menor porte e, para eventos de grande porte ou instalações que demandem operação contínua e maior complexidade técnica, equipe composta por, no mínimo, 03 (três) eletricistas de plantão**. **A EXPO ASSIS constitui exemplo de evento de grande porte para fins de dimensionamento da equipe**, em razão da quantidade de equipamentos, da extensão das instalações e da necessidade de operação contínua da infraestrutura elétrica, sem prejuízo de que outros eventos ou demandas apresentem características que justifiquem o mesmo dimensionamento. A Contratada deverá disponibilizar, ainda, veículo tipo caminhão Munck (guincho) e equipamentos apropriados como ferramentas, instrumentos, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive para intervenções em instalações elétricas de baixa e alta tensão, sempre que necessários à adequada execução do objeto.

5.3.1.3. Caso os transformadores ou geradores fornecidos apresentem falhas ou não estejam de acordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, edital e seus anexos, a Contratada deverá providenciar a **substituição imediata**, sem qualquer ônus para o Município, de forma a não comprometer o andamento das atividades do evento.

5.3.1.4. É de responsabilidade exclusiva da Contratada garantir a disponibilidade, funcionalidade, segurança e conformidade de todos os equipamentos, materiais e ferramentas empregados, sendo passível de penalidades contratuais o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos do edital.

5.3.1.5. Na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus empregados em decorrência da execução da prestação de serviços, ou em sua conexão ou contingência, deverá a(s) CONTRATADA(S) assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.

5.3.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

5.3.1.7. A Contratada será responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes de interrupção do fornecimento de energia **quando resultantes de ação ou omissão da Contratada**, respondendo pelos danos causados à Administração, a terceiros, ao patrimônio público ou privado e ao meio ambiente, nos termos da legislação aplicável.

5.3.1.8. Quando da instalação, desinstalação ou manutenção dos equipamentos, manter o espaço em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e conforto, responsabilizando-se pela reparação de quaisquer danos que venha a causar em decorrência da execução dos serviços.

5.3.1.9. Antes da energização definitiva, a contratada deverá realizar todos os testes operacionais necessários, na presença da fiscalização, emitindo relatório técnico de conformidade, quando solicitado pela fiscalização.

5.3.1.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, canal permanente de comunicação com a fiscalização designada pela Administração, assegurando atendimento imediato às ocorrências relacionadas ao objeto contratado.

5.3.1.11. A contratada deverá possuir Plano de Contingência para atendimento de falhas operacionais, contemplando procedimentos para substituição de equipamentos, atendimento emergencial, disponibilização de equipe técnica, materiais sobressalentes e demais medidas destinadas à rápida recomposição do fornecimento de energia elétrica.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1.. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas, acessórios e meios necessários à perfeita execução dos serviços de instalação, manutenção, operação e retirada dos transformadores e geradores, incluindo, mas não se limitando a: ferramentas manuais e elétricas adequadas às atividades em redes de baixa e alta tensão (BT e AT), tais como chaves apropriadas, cabos certificados, dispositivos de proteção, sistemas de aterramento, conectores, disjuntores, quadros elétricos, materiais de fixação e de isolamento, sinalização de segurança, bem como equipamentos específicos, como caminhão Munck e instrumentos de medição. Todos os itens deverão estar em perfeitas condições de uso, observando rigorosamente os critérios de segurança, eficiência, desempenho e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

5.4.2. O combustível necessário ao funcionamento dos geradores durante todo o período de execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada e deverá estar integralmente incluído no preço ofertado, não sendo admitida cobrança adicional pelo abastecimento ou reabastecimento dos equipamentos.

5.4.2.1. A Contratada deverá manter os geradores em condições adequadas de funcionamento durante todo o período de execução dos serviços, realizando, às suas expensas, o abastecimento e o reabastecimento necessários à continuidade da operação.

5.4.3. A Contratada será responsável pela disponibilização e utilização obrigatória de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) por sua equipe, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, especialmente a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), bem como aquelas relacionadas à segurança do trabalho. Os EPIs deverão incluir, mas não se limitando a: capacetes, luvas isolantes, óculos de proteção, protetores auriculares, calçados de segurança, cintos de segurança, vestimentas adequadas à atividade e demais itens exigidos pelas normas da área elétrica.

5.4.4. Quaisquer equipamentos, ferramentas ou materiais utilizados pela Contratada que apresentem defeitos, danos ou inadequações durante a execução dos serviços deverão ser prontamente substituídos, sem prejuízo à continuidade da execução dos serviços e sem qualquer custo adicional para a Administração Pública.

5.4.5. Todos os equipamentos deverão possuir identificação e placa contendo fabricante, potência, tensão e número de série.

5.4.6. Os equipamentos disponibilizados deverão apresentar perfeito estado de conservação, manutenção, limpeza e condições de funcionamento, sendo vedada a utilização de equipamentos que comprometam a segurança ou a adequada execução dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1 A proposta deverá ser elaborada considerando todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, seus anexos e demais documentos do procedimento licitatório, observando as seguintes premissas:

5.5.2. O objeto compreende a locação de transformadores e geradores de energia elétrica, incluindo transporte, instalação, testes operacionais, operação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, desmontagem e retirada dos equipamentos, conforme as necessidades da Administração e as condições estabelecidas em cada Ordem de Fornecimento.

5.5.3. Os quantitativos registrados na Ata representam estimativas máximas, cabendo à contratada disponibilizar os equipamentos, materiais, mão de obra, ferramentas, veículos e demais recursos necessários para a execução integral dos serviços efetivamente solicitados pela Administração.

5.5.4. Na composição da proposta deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, fretes, combustíveis, despesas administrativas, equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs e quaisquer outros custos indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

5.5.5. A licitante deverá considerar o atendimento às normas técnicas aplicáveis, às exigências da concessionária de distribuição de energia elétrica competente, às normas de segurança do trabalho e às demais disposições legais e regulamentares pertinentes à execução do objeto.

5.5.6. A proposta deverá contemplar a execução integral dos serviços durante o período definido em cada Ordem de Fornecimento, incluindo a disponibilização de equipe técnica, suporte operacional e substituição imediata dos equipamentos que apresentem falhas, sem ônus adicional para a Administração.

Especificação da garantia do serviço

5.14. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.18. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações

acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. Fica designado para a Fiscalização Técnica/Administrativa o Sr. Fernando Tosati Nogueira, ocupante do cargo de Eletricista, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.22. Fica designado para a Gestão do Contrato o Sr. Pedro Francisco Cabral, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Engenharia, Obras e Posturas, lotado da Secretaria de Engenharia, Obras e Infraestrutura.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Disponibilidade contínua dos transformadores e geradores durante todo o período de execução contratual, assegurando o fornecimento de energia elétrica sem interrupções decorrentes de falhas imputáveis à contratada.

7.4.2. Cumprimento integral dos prazos estabelecidos para instalação, realização dos testes operacionais, disponibilização, operação, manutenção, substituição de equipamentos, quando necessária, e retirada dos equipamentos, conforme cronograma definido na respectiva Ordem de Fornecimento.

7.4.3. Atendimento tempestivo às solicitações da fiscalização, inclusive quanto ao comparecimento da equipe técnica, execução de manutenções corretivas, substituição de equipamentos defeituosos e adoção das providências necessárias à continuidade da prestação dos serviços.

7.4.4. Observância das normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis durante toda a execução contratual.

7.4.5. Disponibilidade permanente da equipe técnica e dos recursos necessários para atendimento das ocorrências registradas durante toda a execução dos serviços, conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento.

7.4.6. Ausência de ocorrências que comprometam o adequado funcionamento do sistema elétrico temporário ou da infraestrutura elétrica objeto da contratação, por falhas atribuíveis à contratada.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o número de diárias efetivamente executadas no período de medição.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA do IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/08/2026.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA do IBGE,** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente

sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

7.87. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05 /2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.88 Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do Contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Conforme Decreto Municipal nº. 321/2025, que regulamenta o procedimento para a apuração de infrações e sanções administrativas que trata a Lei Federal n.° 14.133/2021, deverão ser observadas as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento:

8.1.1. Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II do caput deste artigo.

8.1.3. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.1.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente ao fornecedor licitante ou contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.5. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.6. Na gradação dos percentuais das multas a serem aplicada, quando não se justificar a aplicação de percentual superior, serão observados os seguintes parâmetros:

I - De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - De 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III - de 11% (onze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida, para aquele que ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - De 16% (dezesseis por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do valor da parcela inadimplida, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato;

V - De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) total contratado, para aquele que:

der causa inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa inexecução total do contrato;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Parágrafo único. Nos contratos ou nas atas de registro de preço ou instrumentos equivalentes que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

8.1.7. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado. Parágrafo único. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.1.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.1.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Parágrafo único. A sanção prevista no caput desse artigo também poderá ser aplicada às infrações administrativas previstas nos incisos I a VI do art. 8º que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

8.1.10. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

8.1.11. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.12. São circunstâncias agravantes:

I - A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - O conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - A reincidência;

V - A prática de qualquer uma das infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 31 deste Decreto.

8.1.13. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior. Parágrafo único. Para efeito de reincidência:

I - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Municipal, qualquer que tenha sido a sanção imposta;

II - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

III - Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

IV - Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em infração anterior.

8.1.14. São circunstâncias atenuantes:

I - A primariedade;

II - Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - Confessar a autoria da infração. Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

8.1.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser

conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.1.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.1.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.1.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.1.19. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.1.20. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.1.21. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.2. O texto acima foi alterado/ajustado com o objetivo de atender às disposições do Decreto Municipal nº 321 /2025.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO , sob a forma ELETRÔNICA, pelo Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa aberto.

9.1.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço global e modo de disputa aberto, mostra-se adequada às características do objeto e às necessidades da Administração. O Sistema de Registro de Preços possibilita o atendimento de futuras e eventuais demandas, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados, conferindo maior flexibilidade, racionalização das contratações e eficiência no planejamento administrativo. A modalidade Pregão, por sua vez, é destinada à contratação de bens e serviços comuns e permite a inversão das fases e a realização de lances sucessivos, favorecendo maior competitividade e celeridade ao certame. O critério de julgamento pelo menor preço global assegura a contratação de uma solução integrada, preservando a compatibilidade entre os serviços e equipamentos que compõem o objeto, enquanto o modo de disputa aberto amplia a competitividade e a transparência do procedimento licitatório. Dessa forma, a combinação desses parâmetros contribui para a seleção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e do interesse público.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de menor preço global, em razão da natureza integrada da solução, justificando-se pelos seguintes motivos:

9.2.1. O objeto da contratação compreende uma solução integrada de infraestrutura elétrica temporária, envolvendo a locação de transformadores e geradores de energia elétrica, transporte, instalação, testes operacionais, operação,

manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, desmontagem e retirada dos equipamentos, cujas atividades apresentam elevado grau de interdependência técnica e operacional.

9.2.2. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global assegura que um único contratado seja responsável pela execução integral do objeto, favorecendo a padronização dos serviços, a compatibilidade entre os equipamentos, a eficiência da gestão contratual, a simplificação da fiscalização, a definição inequívoca das responsabilidades e a adequada gestão dos riscos inerentes à execução contratual.

9.2.3. A eventual divisão da execução entre diferentes empresas poderá ocasionar dificuldades na integração do sistema elétrico temporário, aumentar os riscos de incompatibilidade entre equipamentos e serviços, dificultar a fiscalização e gerar conflitos quanto à apuração das responsabilidades em caso de falhas operacionais, comprometendo a continuidade e a segurança do fornecimento de energia elétrica durante a execução dos serviços.

9.2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços não afasta a necessidade de execução integrada da solução. Cada contratação decorrente da Ata poderá atender a diferentes eventos promovidos pela Administração, exigindo, contudo, que todos os serviços sejam executados por um único contratado, de forma coordenada e compatível com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2.5. Considerando a necessidade de garantir a continuidade, a segurança e a eficiência da infraestrutura elétrica temporária em cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, conclui-se que a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global representa a solução mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido não inferior a 10% do valor total estimado da contratação.

9.25.1. A exigência de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, prevista subsidiariamente para os licitantes que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, observa o disposto no § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133 /2021.

9.25.2. O percentual adotado foi definido considerando a natureza da contratação, que envolve a disponibilização temporária de equipamentos de geração e transformação de energia elétrica, com necessidade de mobilização de equipamentos e equipe especializada, transporte, instalação, testes, operação, manutenção, assistência técnica, fornecimento de combustível para os grupos geradores, quando aplicável, e posterior desmobilização e retirada, demandando da futura contratada capacidade econômico-financeira compatível com os encargos inerentes à execução dos serviços.

9.25.3. A exigência busca reduzir os riscos de indisponibilidade dos equipamentos, interrupção dos serviços, atraso na mobilização ou instalação, incapacidade de manutenção e assistência técnica, necessidade de substituição de equipamentos e demais ocorrências que possam comprometer a continuidade e a adequada execução dos serviços, especialmente considerando que os equipamentos serão utilizados para atendimento de eventos promovidos ou apoiados pelo Município.

9.25.4. Ressalta-se que a exigência não constitui requisito autônomo e irrestrito de habilitação econômico-financeira, sendo aplicável somente aos licitantes que não atingirem os índices contábeis mínimos estabelecidos no instrumento convocatório, preservando-se a ampla competitividade do certame e a observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão demonstrar a execução anterior de serviços compatíveis com as características e a complexidade tecnológica e operacional do objeto, especialmente quanto à locação e disponibilização de equipamentos de geração e/ou transformação de energia elétrica.

9.32.1.1. Os serviços comprovados deverão contemplar, conforme as características da contratação anteriormente executada, atividades de instalação, operação, manutenção, assistência técnica e desinstalação dos equipamentos, admitida a apresentação de mais de um atestado para demonstração da experiência compatível.

9.32.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.35. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.35.1. Apresentação de profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços com características compatíveis com o objeto desta contratação, que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços.

9.35.1.1 O responsável técnico deverá ser Engenheiro Eletricista, ou outro profissional legalmente habilitado para a execução dos serviços objeto da contratação, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), possuindo atribuição profissional compatível com as atividades de instalação, operação, manutenção e demais serviços em instalações elétricas, responsabilizando-se pela emissão da competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigida pela legislação aplicável.

9.35.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.36. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de

2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.43. Para o licitante organizado em cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.43.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.43.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.43.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.43.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.43.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.43.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.43.6.1. ata de fundação;

9.43.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.43.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.43.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.43.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.43.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.43.6.7. .última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Justificativa Quanto a Não Cotização do Item

9.44. A Lei Complementar nº 123/06 determina que licitações públicas devem priorizar microempresas e empresas de pequeno porte, com preferência para itens até R$ 80 mil e reserva de até 25% para itens divisíveis acima desse valor. Contudo, o art. 49 da mesma lei, com redação da LC nº 147/2014, prevê exceções. Uma delas, no inciso III, permite não aplicar os benefícios quando isso não for vantajoso para a Administração ou causar prejuízo ao objeto contratado. No presente caso, a reserva de cota ou a divisão do objeto entre diferentes fornecedores poderá comprometer a integração técnica da solução, dificultar a fiscalização contratual, aumentar os riscos de incompatibilidade entre equipamentos e serviços e gerar conflitos quanto à responsabilidade pela execução, circunstâncias que afastam a vantajosidade da medida para a Administração. Assim, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, justifica-se a não aplicação das preferências previstas na referida lei.

Justificativa para não divulgação da Intenção De Registro De Preços (IRP)

9.45. A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar licitação pelo sistema de Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto mediante um único procedimento, possibilitando alcançar melhores preços por meio de economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

9.45.1 Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que a Lei 14.133/2021, em seu Art. 86 § 1º, admite a dispensa da intenção de registro de preços quando o órgão for o único contratante, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

9.45.1.1 Art. 86º (...) “§1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.”

9.45.2. Embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, quando o órgão for o único contratante. Como a Ata de Registro de Preços será destinada exclusivamente ao atendimento das necessidades do Município de Assis Chateaubriand, o órgão será o único contratante.

9.45.2.1 O Município optou pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, pois poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, demandando maior tempo na realização das atividades e alongamento do prazo, considerando a condição de órgão gerenciador.

Justificativa para a não participação do Município em IRPs em andamento

9.46. Após análise da viabilidade de adesão a Intenções de Registro de Preços em andamento, concluiu-se que essa alternativa não atende de forma adequada às necessidades da Administração Municipal. A presente contratação possui características próprias quanto ao dimensionamento dos quantitativos, especificações técnicas dos equipamentos, forma de execução dos serviços e condições operacionais, elaboradas com base nas demandas específicas do Município e nos eventos por ele promovidos. Dessa forma, a realização de procedimento licitatório próprio permite maior aderência às necessidades locais, maior controle sobre a execução contratual, melhor planejamento da utilização da Ata de Registro de Preços e maior segurança na gestão administrativa e orçamentária, revelando-se a alternativa mais vantajosa para a Administração.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 383.229,92 (trezentos e oitenta e três mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no

item 1.1 acima, elaborada através de pesquisa mercadológica realizada pelo responsável Sergio Aparecido de Oliveira, Chefe da Divisão de Compras e Licitações.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão	Unidade	Função	Sub-Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
0200	0206	23	695	1100	2.013	7242/7243	3.3.90.39.12.00	000/45

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Do ponto de vista técnico não há necessidade de classificar o presente Termo de Referência. (Conforme art. 8 do Decreto nº 39, de 2024, e art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 2011).

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MAYARA MANARIN DO NASCIMENTO

Agente Administrativa

MILENE CRISTINA ALEIXO FERREIRA ANGELELI

Secretária de Desenvolvimento Econômico , Trabalho e Turismo

JUAN CARLOS ALVES

Superintendente de Planejamento e Inovação

PREFEITURA MUNICIPAL ASSIS CHATEAUBRIAND-PR

Estudo Técnico Preliminar 81/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 14.770/2026

2. Introdução

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação. O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º do Decreto municipal nº 904/2023.

3. Objeto da Contratação e Classificação

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de transformadores de energia elétrica e grupos geradores, com instalação, operação, manutenção, assistência técnica e desinstalação, para atendimento dos eventos oficiais promovidos pelo Município de Assis Chateaubriand/PR.

A presente contratação refere-se à aquisição de **serviço**, nos termos do inciso XI do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração.

4. Descrição da necessidade

A necessidade administrativa decorre da realização, pelo Município de Assis Chateaubriand/PR, de eventos institucionais, culturais, cívicos, turísticos, comemorativos e de interesse público ao longo do exercício, os quais apresentam características distintas quanto ao local de realização, duração, porte, concentração de público, programação e infraestrutura necessária para sua execução.

O problema a ser enfrentado consiste na **insuficiência da infraestrutura elétrica permanente disponível nos espaços públicos municipais para atender, em determinadas situações, às demandas extraordinárias decorrentes da realização desses eventos**, especialmente quando as programações são instaladas em locais cuja capacidade elétrica existente não foi dimensionada para suportar, simultaneamente, os equipamentos e estruturas temporariamente utilizados nas festividades.

A infraestrutura elétrica permanente dos espaços públicos municipais é destinada, primordialmente, ao atendimento de suas finalidades ordinárias e não dispõe, em todos os locais e situações, de capacidade instalada suficiente para absorver os acréscimos temporários de carga decorrentes da realização de eventos de maior porte. Nessas ocasiões, são incorporados aos espaços equipamentos e estruturas que demandam alimentação elétrica adicional, tais como sistemas de iluminação, equipamentos de sonorização, palcos, estruturas de exposição, áreas gastronômicas, instalações temporárias, equipamentos recreativos e demais componentes necessários à realização das programações.

A necessidade é agravada pela **diversidade e variabilidade do calendário municipal de eventos**, uma vez que as atividades não ocorrem em um único local, tampouco apresentam características uniformes. Há eventos realizados no Centro de Eventos Ângelo Micheletto, em praças, avenidas, espaços culturais e outros locais públicos, com diferentes configurações de infraestrutura e exigências de carga elétrica. O tradicional Desfile Cívico, por exemplo, é realizado em via pública e já contou com palco instalado nas proximidades da Praça dos Pioneiros e participação de aproximadamente 100 pelotões, enquanto eventos culturais como o FESTIMMA são realizados no Teatro Municipal Deputado Federal Moacir Micheletto.

Entre as programações recorrentes do Município encontram-se, conforme registros administrativos e oficiais, eventos como o FESTIMMA – Festival de Música Morada Amiga, o Desfile Cívico, o Natal Luz e a EXPO ASSIS, além de outras atividades culturais, comemorativas, institucionais e de integração comunitária realizadas ao longo do ano. A existência desse calendário demonstra que as demandas extraordinárias de infraestrutura não se restringem a uma única festividade ou período específico, podendo surgir em diferentes momentos do exercício, conforme o calendário institucional, as programações definidas e as características de cada evento.

A **EXPO ASSIS constitui a principal demanda previamente identificável** no âmbito da presente contratação, em razão de sua dimensão, concentração de público e multiplicidade de estruturas e atividades desenvolvidas simultaneamente no Centro de Eventos Ângelo Micheletto. A edição de 2025 recebeu mais de 100 mil visitantes durante sua programação, tendo uma única apresentação reunido público superior a 40 mil pessoas. O evento envolveu diferentes ambientes e atividades, incluindo apresentações artísticas, exposição comercial e industrial, setor gastronômico e parque de diversões, circunstâncias que demandaram infraestrutura elétrica compatível com a distribuição das cargas em diferentes pontos do recinto.

A existência dessa necessidade não constitui situação eventual ou meramente hipotética para a Administração Municipal. O histórico das edições recentes da EXPO ASSIS demonstra que a realização do evento tem demandado, de forma recorrente, infraestrutura elétrica temporária adicional, em razão das características e da dimensão das estruturas instaladas no Centro de Eventos Ângelo Micheletto.

Na edição de 2024, o Município realizou o Pregão Eletrônico nº 019/2024, que resultou no Contrato nº 125/2024, tendo como objeto a locação de transformadores e geradores de energia elétrica para atender às demandas da realização da EXPO ASSIS 2024. A contratação contemplou a disponibilização temporária de equipamentos destinados ao atendimento das estruturas utilizadas durante o evento, evidenciando a necessidade de capacidade elétrica adicional para a configuração temporária da programação.

A necessidade permaneceu presente na edição seguinte. Para a EXPO ASSIS 2025, o Município instaurou o Pregão Eletrônico nº 24 /2025, Processo nº 11.872/2025, novamente destinado à locação de transformadores e geradores de energia elétrica para viabilizar o funcionamento das estruturas e equipamentos instalados no Centro de Eventos. O objeto contemplou equipamentos de diferentes capacidades, destinados a áreas distintas do recinto, incluindo galpão gastronômico, palco, exposição, estacionamento e parque de diversões, além de equipamento de reserva e geradores.

A repetição dessas contratações em exercícios consecutivos constitui elemento objetivo de planejamento e demonstra que a demanda por infraestrutura elétrica temporária está relacionada à própria configuração da EXPO ASSIS, não se tratando de ocorrência isolada ou excepcional. O histórico administrativo revela a necessidade periódica de capacidade elétrica adicional para atendimento das estruturas temporariamente instaladas no recinto, cuja intensidade e distribuição variam conforme a programação, o número de ambientes utilizados, os equipamentos empregados e a organização das atividades.

Embora a EXPO ASSIS represente a principal demanda conhecida e previamente identificável, a necessidade administrativa **não se restringe a essa festividade**. O Município promove e apoia outros eventos institucionais, culturais, cívicos, turísticos e comemorativos ao longo do exercício, os quais podem ocorrer em diferentes locais e apresentar demandas extraordinárias de infraestrutura elétrica conforme o porte, a duração, a configuração das estruturas e os equipamentos empregados em cada programação.

Além das demandas já conhecidas, poderão ocorrer novas programações ou alterações no calendário institucional durante o período de vigência da contratação. Nesses casos, a intensidade da demanda elétrica não é integralmente previsível com antecedência, pois depende de fatores como o local de realização, a dimensão do evento, a quantidade e a natureza das estruturas instaladas, os equipamentos utilizados, a duração das atividades e a concentração de público.

A insuficiência de capacidade elétrica compatível, quando presente, pode comprometer a continuidade e a segurança das atividades programadas, especialmente diante da necessidade de alimentação simultânea de equipamentos de elevada potência e da distribuição das cargas em diferentes áreas. Entre as possíveis consequências estão sobrecarga das instalações existentes, interrupções ou instabilidades no fornecimento de energia, indisponibilidade de equipamentos, prejuízos à execução das atividades programadas e comprometimento das condições de segurança dos participantes, servidores, artistas, expositores, prestadores de serviços e demais usuários dos espaços.

Dessa forma, o problema administrativo **não consiste simplesmente na ausência de determinado equipamento**, mas na existência de uma **demanda recorrente, variável e temporária por capacidade elétrica adicional, superior à capacidade ordinariamente disponível em determinados locais e situações de realização de eventos municipais**. A Administração necessita, portanto, estar apta a responder tempestivamente às demandas extraordinárias de energia elétrica que possam surgir durante a realização das programações, considerando a diversidade de locais, portes, períodos e características dos eventos.

Nesse contexto, a necessidade administrativa está relacionada à **capacidade institucional do Município de assegurar o atendimento adequado das demandas extraordinárias de energia elétrica decorrentes da realização de eventos públicos**, tendo a EXPO ASSIS como principal demanda previamente conhecida e considerando, adicionalmente, os demais eventos previstos no calendário municipal e aqueles que eventualmente venham a ser incorporados ou definidos durante o período de vigência da contratação.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo	Milene Cristina Aleixo Ferreira Angeleli

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, foram definidos os requisitos mínimos necessários para que a solução a ser adotada atenda adequadamente às necessidades da Administração Pública, considerando aspectos técnicos, operacionais, legais, ambientais, de segurança, desempenho e continuidade dos serviços.

Considerando que a necessidade da Administração envolve demandas futuras e eventuais relacionadas à disponibilização de infraestrutura elétrica temporária para eventos oficiais do Município, cuja ocorrência, local, quantitativos, períodos de utilização e características de carga poderão variar conforme a programação e as particularidades de cada evento, a contratação será processada mediante **Pregão, sob a forma eletrônica, para fins de Registro de Preços**, **adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global**, em razão da natureza integrada e interdependente dos serviços que compõem a solução, observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo compromisso para futura contratação nas condições estabelecidas na Ata, observado o disposto na legislação aplicável. As contratações decorrentes do registro de preços ocorrerão de acordo com a necessidade efetivamente identificada pela Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, observados os quantitativos máximos registrados e as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata e no instrumento convocatório.

Cada Ordem de Fornecimento deverá estabelecer, conforme a necessidade específica da Administração, o local de execução, os equipamentos a serem disponibilizados, os quantitativos, o período de utilização, o cronograma de instalação, testes, operação, manutenção, assistência técnica e retirada, bem como as demais condições necessárias à adequada execução dos serviços.

Requisitos Técnicos

A contratação deverá contemplar, no mínimo:

- fornecimento de transformadores e geradores de energia elétrica compatíveis com as cargas elétricas e condições técnicas do local de instalação, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento;
- disponibilização de todos os equipamentos, acessórios, cabos, conectores, dispositivos de proteção, sistemas de aterramento, painéis elétricos, quadros de distribuição, chaves de transferência e demais componentes necessários ao adequado funcionamento da infraestrutura elétrica temporária;
- transporte, carga, descarga, movimentação, montagem, instalação, testes de funcionamento, operação, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e retirada dos equipamentos;
- emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigível, devidamente registrada no conselho profissional competente e emitida por profissional legalmente habilitado, observadas as atribuições profissionais e a legislação aplicável;
- disponibilização de equipe técnica devidamente qualificada para execução dos serviços durante os períodos estabelecidos na respectiva Ordem de Fornecimento, inclusive para atendimento de falhas, ocorrências e intervenções necessárias;
- substituição, sem ônus adicional para a Administração, de equipamentos que apresentem falha, defeito, inadequação técnica ou desempenho incompatível com as especificações estabelecidas.

Requisitos Operacionais

A execução dos serviços deverá assegurar:

- fornecimento de energia elétrica de forma contínua, estável e segura durante o período de utilização dos equipamentos;
- compatibilidade entre os equipamentos disponibilizados e as condições técnicas da infraestrutura elétrica existente no local indicado pela Administração;
- realização dos testes operacionais necessários antes do início da utilização dos equipamentos, conforme o cronograma estabelecido na respectiva Ordem de Fornecimento;
- disponibilidade de suporte técnico durante o período de execução dos serviços;
- adoção de medidas preventivas destinadas a minimizar riscos de falhas, interrupções, sobrecargas e demais ocorrências que possam comprometer o fornecimento de energia;

- capacidade operacional para atendimento das Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração nos prazos estabelecidos, inclusive quanto à disponibilidade de equipamentos, equipe técnica, veículos, ferramentas e demais recursos necessários à execução.

Requisitos de Segurança e Conformidade

A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação e as normas técnicas aplicáveis, especialmente:

- as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a ABNT NBR 5410 e demais normas correlatas aplicáveis às instalações elétricas temporárias;
- as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), bem como as demais normas pertinentes às atividades desenvolvidas;
- as exigências técnicas da concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica;
- as normas relativas à prevenção e combate a incêndio e demais exigências de segurança eventualmente aplicáveis ao local de realização de cada evento.

A contratada deverá empregar profissionais devidamente qualificados e habilitados para as atividades que desempenharem, responsabilizando-se integralmente pela segurança dos serviços, pelo adequado funcionamento dos equipamentos e pelo cumprimento das normas legais e técnicas aplicáveis.

Requisitos de Sustentabilidade

Na execução dos serviços deverão ser observadas, sempre que tecnicamente viáveis, práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, incluindo:

- utilização de equipamentos em adequado estado de conservação e manutenção, contribuindo para maior eficiência energética e redução do consumo de combustível;
- destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a instalação, operação, manutenção e desmontagem dos equipamentos;
- adoção de medidas destinadas à prevenção de vazamentos de combustíveis, óleos lubrificantes e demais substâncias potencialmente poluentes;
- observância da legislação ambiental vigente durante toda a execução dos serviços.

Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes

Considerando que a contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, prevê-se que a Ata de Registro de Preços tenha vigência de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, em conformidade com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 22 do Decreto Municipal nº 394/2025.

Em eventual prorrogação, inclusive na hipótese de renovação antecipada em razão da iminência ou do efetivo esgotamento dos quantitativos registrados, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº 394/2025, especialmente quanto à renovação integral das quantidades registradas, à comprovação da vantajosidade dos preços, à avaliação do desempenho do fornecedor, à verificação da qualidade do objeto, à manifestação de interesse das partes e à formalização mediante termo aditivo, respeitado o limite máximo de **24 (vinte e quatro) meses** de vigência da Ata de Registro de Preços.

Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência definida no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 35 do Decreto Municipal nº 394/2025, considerando a disponibilidade orçamentária e as demais condições legais aplicáveis.

Garantia da Qualidade

Os equipamentos disponibilizados deverão apresentar perfeito estado de funcionamento, manutenção atualizada, capacidade operacional compatível com as cargas elétricas previstas e plenas condições de segurança, cabendo à contratada assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante todo o período de utilização dos equipamentos, responsabilizando-se por quaisquer falhas decorrentes de defeitos, desgaste, inadequação técnica ou insuficiência operacional.

Plano de Contingência Operacional

A contratada deverá possuir estrutura operacional capaz de promover atendimento emergencial durante toda a execução dos serviços, disponibilizando equipe técnica e equipamentos substitutos compatíveis sempre que ocorrer falha que possa comprometer o fornecimento

de energia elétrica, de forma a minimizar interrupções, preservar a continuidade das atividades e garantir a segurança dos usuários e da infraestrutura atendida.

7. Levantamento de Mercado

Em observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso III, do Decreto Municipal nº 904/2023, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade administrativa, bem como analisar suas características, vantagens, limitações, custos, riscos e adequação ao interesse público.

A análise foi realizada a partir da necessidade previamente identificada, consistente na disponibilização temporária de capacidade elétrica adicional para atendimento de eventos oficiais do Município de Assis Chateaubriand/PR, tendo a EXPO ASSIS como principal demanda previamente conhecida e considerando, adicionalmente, outros eventos que possam ocorrer durante a vigência da contratação.

O levantamento considerou, além da experiência do próprio Município, contratações realizadas por outros órgãos e entidades públicas e informações disponíveis em sistemas oficiais de contratações, com o objetivo de verificar as soluções efetivamente praticadas no mercado e as condições usuais de execução.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o levantamento de mercado deve compreender a análise das alternativas possíveis e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução. O Tribunal de Contas da União orienta, no mesmo sentido, que sejam identificadas as soluções disponíveis, comparados seus custos e benefícios e considerados os riscos e os custos de manutenção associados a cada alternativa. Quando houver possibilidade de compra ou locação, devem ser considerados os custos e benefícios de ambas as opções.

Diante das características da necessidade, foram consideradas as seguintes alternativas:

1. **estruturação e manutenção de capacidade própria pelo Município, mediante aquisição dos equipamentos e dos recursos necessários à sua utilização;**
2. **contratação de empresa especializada para disponibilização temporária dos equipamentos e serviços necessários ao atendimento dos eventos;**
3. **realização de contratação específica e independente para cada evento que apresente necessidade de infraestrutura elétrica adicional.**

A análise das alternativas é apresentada a seguir.

1. Estruturação e manutenção de capacidade própria pelo Município

A primeira alternativa consiste em o Município adquirir os transformadores e grupos geradores necessários e constituir estrutura própria para seu armazenamento, transporte, instalação, operação, manutenção e retirada.

Embora tecnicamente possível, essa alternativa não se limita à aquisição dos equipamentos principais. Para que os bens possam ser efetivamente utilizados nos eventos, seria necessária estrutura complementar compatível com as atividades, incluindo equipamentos e materiais auxiliares, cabos, dispositivos de proteção, sistemas de aterramento, ferramentas, equipamentos de movimentação, meios de transporte e espaço adequado para armazenamento e conservação.

Também seria necessária a manutenção de capacidade operacional e técnica para realização das atividades de transporte, instalação, testes, operação, monitoramento, manutenção e desmontagem. Essas atividades devem observar as normas de segurança aplicáveis às instalações e serviços elétricos, especialmente a NR-10, que estabelece requisitos e condições mínimas para prevenção de acidentes e proteção dos trabalhadores que interajam direta ou indiretamente com instalações e serviços de eletricidade.

No caso concreto, a adoção dessa alternativa faria com que o Município assumisse permanentemente os custos relacionados à propriedade e à disponibilidade dos equipamentos, inclusive nos períodos em que não houvesse eventos.

Essa característica é relevante porque a demanda identificada não apresenta utilização contínua nem configuração única. A EXPO ASSIS constitui a principal demanda conhecida, mas outros eventos podem ocorrer em diferentes locais e apresentar necessidades distintas de potência, quantidade de equipamentos e período de utilização.

A aquisição definitiva dos equipamentos implicaria elevado investimento inicial e a transferência ao Município de todos os custos e responsabilidades associados ao seu ciclo de vida, incluindo armazenamento adequado, conservação, manutenção preventiva e corretiva, realização de testes e inspeções periódicas, abastecimento, transporte, reposição de componentes, seguros, depreciação e posterior substituição dos bens ao término de sua vida útil.

Além dos custos diretamente relacionados à propriedade dos equipamentos, a aquisição não afastaria a necessidade de contratação ou disponibilização de profissionais tecnicamente habilitados para sua instalação, operação, monitoramento, manutenção e assistência técnica durante a realização dos eventos. Dessa forma, permaneceriam custos operacionais e de pessoal mesmo nos períodos em que os equipamentos não estivessem efetivamente utilizados.

Outro aspecto relevante é a frequência de utilização. Considerando que a demanda do Município por equipamentos dessa natureza está concentrada em eventos específicos e não ocorre de forma contínua ao longo do exercício, a aquisição de um conjunto de equipamentos capaz de atender às diferentes demandas e capacidades necessárias poderia resultar em períodos significativos de ociosidade patrimonial. Para assegurar autonomia em situações de maior demanda, seria necessário manter equipamentos em quantidade e capacidade compatíveis com os cenários de maior utilização, ainda que tais bens permanecessem sem uso na maior parte do tempo.

Ademais, equipamentos elétricos de grande porte, como transformadores e grupos geradores, estão sujeitos a desgaste, deterioração, evolução tecnológica e alterações nas exigências técnicas e de segurança, podendo demandar atualizações, adequações, substituição de componentes e novos investimentos ao longo de sua vida útil. A propriedade desses bens também concentraria no Município os riscos relacionados à indisponibilidade, falhas operacionais, necessidade de manutenção emergencial, obsolescência e perda de valor patrimonial.

Nesse contexto, a aquisição definitiva não se mostra a alternativa mais eficiente sob a perspectiva do custo total do ciclo de vida e da utilização efetiva dos equipamentos. A locação, por sua vez, permite dimensionar os equipamentos de acordo com a demanda efetivamente prevista para cada evento, transferindo ao contratado, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, parcela relevante das responsabilidades relacionadas à disponibilização, manutenção, substituição e assistência técnica dos equipamentos, sem a necessidade de imobilização permanente de recursos públicos em bens de utilização eventual.

Assim, diante da natureza temporária e sazonal da demanda, da necessidade de diferentes capacidades de equipamentos, dos custos associados à propriedade e manutenção permanente e da possibilidade de ociosidade patrimonial, a locação apresenta-se como solução tecnicamente adequada e economicamente mais compatível com as necessidades do Município.

Portanto, embora a estruturação de capacidade própria seja uma alternativa tecnicamente possível, ela apresenta menor aderência à natureza **temporária, variável e não contínua** da demanda identificada.

2. Contratação de empresa especializada para disponibilização temporária dos equipamentos

A segunda alternativa consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização temporária dos transformadores e grupos geradores necessários aos eventos, incluindo os serviços necessários à sua adequada utilização, conforme as condições estabelecidas pela Administração.

Essa alternativa encontra correspondência direta em contratações públicas realizadas por diferentes órgãos e entidades, demonstrando que existe mercado estabelecido para a disponibilização temporária desses equipamentos e dos serviços associados.

No próprio Município de Assis Chateaubriand/PR, a EXPO ASSIS 2025 demandou contratação específica de locação de transformadores e geradores para atendimento das estruturas instaladas no Centro de Eventos Ângelo Micheletto. Esse histórico constitui evidência concreta de utilização anterior da solução para atendimento da principal demanda atualmente conhecida.

Também foi identificada contratação realizada pelo Município de **Rio Bonito do Iguaçu/PR**, por meio do Pregão Eletrônico nº 10/2025, Processo Administrativo nº 26/2025, cujo objeto contemplou a execução de serviços para montagem de entradas de serviço, solicitação de ligações provisórias, **locação de transformadores com padrão de energia, locação de gerador de energia e manutenção emergencial**, destinados ao evento Exporio 2025.

A contratação de Rio Bonito do Iguaçu é especialmente relevante porque apresenta situação semelhante à necessidade identificada em Assis Chateaubriand: demanda temporária de infraestrutura elétrica para evento, com utilização de transformadores e gerador e necessidade de serviços associados à instalação e ao funcionamento da estrutura.

Também foi identificada, no Município de **Ji-Paraná/RO**, contratação por meio do Pregão Eletrônico nº 90063/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para contratação de empresas especializadas em serviços de locação de equipamentos, estruturas físicas e serviços técnicos operacionais destinados à realização de eventos institucionais, culturais, comemorativos, esportivos e comunitários. Entre os itens do certame encontram-se serviços de locação de grupos geradores de **60 kVA, 150 kVA e entre 200 e 260 kVA**, contemplando, conforme o item, fornecimento, transporte, instalação, operação, manutenção, retirada, cabos, acessórios, testes prévios e suporte técnico.

A referência de Ji-Paraná demonstra dois aspectos relevantes para a presente contratação: a existência de mercado para locação de grupos geradores destinados especificamente ao atendimento de eventos e a possibilidade de utilização do **Sistema de Registro de Preços** para demandas futuras e variáveis dessa natureza. Contudo, a contratação possui objeto mais amplo que o ora pretendido, razão pela qual é utilizada apenas como referência de mercado para os itens relacionados aos grupos geradores.

Também foi identificada contratação da **Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar**, por meio do Pregão Eletrônico nº 1070 /2024, para locação de grupos geradores de energia elétrica. O processo contemplou equipamentos de **150 kVA e 300 kVA**, incluindo

mobilização e instalação, testes operacionais, combustível inicial, locação com acessórios e cabos e posterior desmobilização. O processo registrou propostas de diversos fornecedores, demonstrando a existência de oferta e concorrência no mercado para esse tipo de serviço.

Mais recentemente, a Sanepar realizou o Pregão Eletrônico nº 1142/2026 para locação de grupos geradores de diferentes capacidades, contemplando equipamentos de **66 kVA, 125 kVA, 200 kVA, 350 kVA e 600 kVA**, além de serviço de deslocamento para transporte e programação de atendimento imediato de serviços de manutenção.

A contratação da Sanepar não está relacionada especificamente a eventos, razão pela qual não é utilizada como referência quanto à finalidade da contratação. Sua relevância para o presente levantamento está na demonstração de que o mercado de locação dispõe de **diferentes capacidades de grupos geradores e serviços associados**, inclusive atendimento de manutenção, permitindo que a Administração estabeleça a capacidade necessária conforme sua demanda.

As referências identificadas demonstram, portanto, que a locação de grupos geradores constitui solução efetivamente praticada no mercado público, inclusive para eventos, e que existem fornecedores capazes de disponibilizar equipamentos em diferentes capacidades acompanhados de serviços de transporte, instalação, manutenção, assistência e retirada.

Quanto aos transformadores, a contratação de Rio Bonito do Iguaçu demonstra especificamente a utilização de **locação de transformadores em conjunto com infraestrutura elétrica temporária para evento**, constituindo referência diretamente relacionada à necessidade identificada pelo Município de Assis Chateaubriand.

Dessa forma, a alternativa de locação apresenta viabilidade técnica e operacional, além de permitir que a capacidade disponibilizada seja ajustada à necessidade efetivamente existente em cada evento, sem exigir que o Município mantenha patrimônio próprio dimensionado para todas as possíveis configurações de demanda.

3. Contratação específica e independente para cada evento

A terceira alternativa consiste na realização de procedimento de contratação específico para cada evento que apresente necessidade de infraestrutura elétrica temporária.

Essa alternativa é tecnicamente possível e permitiria adequar cada contratação às características particulares do respectivo evento. Entretanto, apresenta menor aderência ao cenário identificado.

A necessidade não está limitada à EXPO ASSIS. Embora essa seja a principal demanda conhecida e apresente histórico de utilização da solução, o Município também realiza e apoia outros eventos ao longo do exercício, cujas datas, locais, porte e necessidades elétricas podem variar.

A realização de uma contratação independente para cada evento implicaria repetição de etapas de planejamento, pesquisa, elaboração de documentos, publicação, julgamento e formalização contratual, mesmo quando as necessidades fossem semelhantes e envolvessem os mesmos tipos de equipamentos e serviços.

Além disso, a contratação individualizada poderia reduzir a capacidade de resposta administrativa diante de eventos cuja realização ou configuração fosse definida posteriormente, especialmente quando houvesse intervalo reduzido entre o planejamento do evento e sua execução.

A adoção de condições previamente estabelecidas para futuras contratações, por outro lado, permite que a Administração disponha de parâmetros de preço, especificações e obrigações previamente definidos, realizando a contratação somente quando a necessidade efetivamente surgir.

Por essas razões, embora a contratação individualizada seja possível, apresenta menor eficiência administrativa diante do caráter recorrente e variável da demanda.

COMPARAÇÃO DAS ALTERNATIVAS

A comparação das alternativas identificadas pode ser sintetizada da seguinte forma:

Aspecto	Estrutura própria permanente	Locação especializada	Contratação individual por evento
Investimento inicial em equipamentos	Elevado	Reduzido	Reduzido
Imobilização patrimonial	Permanente	Não há aquisição dos equipamentos	Não há aquisição dos equipamentos

Armazenamento	Município	Fornecedor	Fornecedor
Manutenção dos equipamentos	Município	Contratada	Contratada
Flexibilidade de capacidade	Limitada ao estoque próprio	Elevada	Elevada
Atendimento a diferentes eventos	Depende do patrimônio disponível	Conforme a demanda	Conforme a demanda
Risco de ociosidade dos equipamentos	Município	Predominantemente fornecedor	Predominantemente fornecedor
Estrutura operacional própria	Necessária	Reduzida	Reduzida
Atendimento de demandas futuras	Limitado ao estoque disponível	Maior flexibilidade	Depende de novo procedimento
Repetição de procedimentos administrativos	Baixa após estruturação	Reduzida mediante modelo adequado	Elevada
Adequação à demanda variável	Baixa	Alta	Moderada

A contratação individualizada reduz a necessidade de estrutura própria, mas mantém a necessidade de repetição de procedimentos administrativos para cada evento.

A locação especializada apresenta maior aderência porque permite disponibilizar os equipamentos conforme a demanda efetivamente verificada, sem exigir a formação e manutenção de estoque patrimonial próprio.

JUSTIFICATIVA QUANTO A ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Após a análise das alternativas, conclui-se que a **locação de transformadores de energia elétrica e grupos geradores, acompanhada dos serviços necessários à sua disponibilização, instalação, operação, manutenção, assistência técnica e retirada, apresenta maior aderência à necessidade administrativa identificada**.

A escolha decorre, inicialmente, da natureza da demanda. O Município não necessita manter capacidade extraordinária de geração e transformação de energia de forma contínua. A necessidade surge em razão da realização de eventos e possui duração temporária, variando conforme o local, porte, programação, quantidade de estruturas e características de cada atividade.

A aquisição dos equipamentos proporcionaria disponibilidade patrimonial permanente, mas faria com que o Município assumisse os custos e riscos associados à propriedade dos bens, inclusive nos períodos de ausência de utilização. Também exigiria estrutura própria para armazenamento, conservação, manutenção, transporte e disponibilidade operacional.

A locação permite que a capacidade necessária seja disponibilizada de acordo com a demanda efetivamente concretizada, reduzindo a imobilização de recursos públicos em equipamentos de utilização eventual e proporcionando maior flexibilidade para atender diferentes configurações de eventos.

A solução também é compatível com a realidade observada no mercado. Foram identificadas contratações públicas para eventos que utilizam locação de transformadores e geradores, como a realizada por Rio Bonito do Iguaçu/PR, e contratações para eventos que utilizam grupos geradores em diferentes capacidades, como a realizada por Ji-Paraná/RO.

Também foram identificadas contratações de locação de grupos geradores por entidade pública de grande porte, como a Sanepar, contemplando diferentes capacidades e serviços de mobilização, instalação, manutenção e desmobilização, demonstrando que a disponibilização temporária desses equipamentos constitui prática consolidada no mercado.

A escolha da locação, portanto, não decorre exclusivamente da inexistência de investimento inicial para aquisição, mas da combinação dos seguintes fatores:

- natureza temporária da demanda;
- utilização não contínua dos equipamentos;
- recorrência dos eventos, sem uniformidade quanto às necessidades;
- possibilidade de variação das capacidades necessárias;
- diversidade dos locais de realização;
- necessidade de atendimento de eventos futuros;
- existência de mercado especializado;
- possibilidade de contratação de equipamentos e serviços de forma integrada;
- redução da necessidade de manutenção de patrimônio próprio destinado a uso eventual;
- redução dos custos e responsabilidades associados ao armazenamento e manutenção dos equipamentos;
- maior flexibilidade para adequação da capacidade disponibilizada à demanda efetivamente identificada.

A análise econômica deverá complementar essa conclusão mediante comparação entre o custo total da aquisição e o custo total da locação, utilizando as quantidades estimadas, os preços de mercado e as premissas de utilização constantes dos demais elementos do ETP.

Diante do conjunto de fatores técnicos, operacionais, econômicos e mercadológicos analisados, conclui-se que a **locação de transformadores de energia elétrica e grupos geradores constitui a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade administrativa do Município**, por permitir a disponibilização temporária de capacidade elétrica compatível com as características de cada evento, sem exigir a manutenção de estrutura patrimonial e operacional permanente para uma demanda variável.

A adoção do **Sistema de Registro de Preços** será analisada e justificada em seção própria do ETP, por se tratar do instrumento de contratação destinado a viabilizar futuras contratações conforme a efetiva necessidade da Administração, não se confundindo com a escolha da solução técnica de locação.

Por fim, as especificações técnicas do objeto deverão ser estabelecidas com base nas características de desempenho, capacidade, segurança, compatibilidade e funcionalidade necessárias ao atendimento da demanda, evitando-se requisitos que conduzam injustificadamente a determinado fabricante, marca ou modelo. Quando houver mais de uma solução tecnicamente apta no mercado, deverá ser preservada a competitividade entre os potenciais fornecedores, em conformidade com os princípios da isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa. Essa cautela é especialmente relevante à luz do entendimento firmado pelo TCU no Acórdão nº 764/2025-Plenário quanto à necessidade de identificar modelos disponíveis no mercado e justificar eventuais exigências restritivas em contratações de locação de equipamentos.

FONTES:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR. Pregão Eletrônico nº 1070/2024. Objeto: serviço de locação de grupo gerador de energia elétrica, incluindo mobilização, instalação, testes operacionais, combustível inicial, acessórios, cabos e desmobilização, para equipamentos de 150 kVA e 300 kVA. Curitiba, PR: Sanepar, 2024. Disponível em: https://licitacoes.sanepar.com.br/SLI14100.aspx?numpro=107024&utm. Acesso em: 17 ago. 2026.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR. Pregão Eletrônico nº 1142/2026. Objeto: serviço de locação de grupo gerador de energia elétrica, contemplando diárias de locação de geradores de 66 kVA, 125 kVA, 200 kVA, 350 kVA e 600 kVA, deslocamento para transporte dos equipamentos e programação de atendimento imediato de serviços de manutenção. Curitiba, PR: Sanepar, 2026. Disponível em: https://licitacoes.sanepar.com.br/SLI15100.aspx?numpro=114226&utm. Acesso em: 17 ago. 2026.

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ. Pregão Eletrônico nº 90063/2026 – UASG 980005. Objeto: registro de preços para contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de locação de equipamentos, estruturas físicas e serviços técnicos operacionais destinados à realização de eventos institucionais, culturais, comemorativos, esportivos e comunitários promovidos pelo Município de Ji-Paraná. Ji-Paraná, RO, 2026. Disponível em: https://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalhe.asp?coduasg=980005&modprp=5&numprp=900632026&utm. Acesso em: 17 ago. 2026.

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU. Pregão Eletrônico nº 10/2025 – Processo Administrativo nº 26/2025. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços com emprego de materiais para montagem de entradas de serviço, solicitação de ligações provisórias junto à concessionária de energia elétrica, locação de transformadores com padrão de energia, locação de gerador de energia e manutenção emergencial para o evento Exporio 2025. Rio Bonito do Iguaçu, PR, 2025. Disponível em: https://riobonito.pr.gov.br/uploads/files/83cd8aeed1ecc3d27ff2ff66a24aab1c.pdf. Acesso em: 17 ago. 2026.

8. Descrição da solução como um todo

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a solução definida consiste na realização de **Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços**, visando ao registro formal de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de transformadores e geradores de energia elétrica, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, transporte, instalação, interligação, testes operacionais, operação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica permanente, disponibilização de equipe técnica especializada, desmontagem e retirada dos equipamentos, destinados ao atendimento dos eventos promovidos pelo Município de Assis Chateaubriand.

A solução contempla o fornecimento de infraestrutura elétrica temporária completa, dimensionada conforme as características e necessidades de cada evento, permitindo à Administração solicitar apenas os quantitativos efetivamente necessários durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as demandas administrativas formalizadas por meio das respectivas Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes.

A adoção do **Sistema de Registro de Preços** mostra-se adequada às características da presente contratação, considerando que as necessidades da Administração possuem natureza futura e eventual, com quantitativos, períodos de utilização e características operacionais que podem variar conforme a programação oficial de eventos do Município.

Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços possibilita maior flexibilidade administrativa, permitindo a realização das contratações à medida da efetiva necessidade, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos registrados, observando-se as disposições dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 394/2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Assis Chateaubriand.

A solução adotada também se mostra compatível com a natureza do objeto, uma vez que a Administração não dispõe de estrutura técnica, equipamentos ou pessoal especializado para execução direta dos serviços, tampouco se revela economicamente vantajosa a aquisição definitiva dos equipamentos, considerando sua utilização eventual, os elevados custos de aquisição, manutenção, armazenamento, transporte, conservação, atualização tecnológica e gestão patrimonial.

Sob o aspecto operacional, a contratação de solução integrada permite concentrar em um único contratado a responsabilidade pelo fornecimento dos equipamentos e pela execução de todos os serviços correlatos, incluindo transporte, instalação, operação, manutenção, assistência técnica, substituição imediata dos equipamentos em caso de falhas e suporte durante todo o período de utilização, reduzindo riscos operacionais e assegurando maior confiabilidade ao fornecimento temporário de energia elétrica.

Quanto ao critério de julgamento, adota-se o **menor preço global**, por se tratar de solução integrada, cujos serviços apresentam elevado grau de interdependência técnica e operacional.

A execução do objeto exige compatibilidade entre os equipamentos disponibilizados, os sistemas de proteção, os materiais acessórios, as instalações provisórias, a operação e a manutenção durante toda a realização dos eventos. A fragmentação da contratação entre diferentes fornecedores poderia comprometer a padronização da solução, dificultar a identificação de responsabilidades por eventuais falhas, aumentar os riscos de incompatibilidade entre equipamentos e serviços e comprometer a continuidade do fornecimento de energia elétrica.

Além disso, a concentração da execução contratual em um único fornecedor favorece o planejamento, a coordenação das atividades, a gestão contratual, o controle da execução, a fiscalização dos serviços e a responsabilização integral da contratada pelo desempenho da infraestrutura elétrica temporária disponibilizada, contribuindo para maior eficiência administrativa e mitigação dos riscos inerentes à execução do objeto.

A adoção do menor preço global encontra respaldo no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto apresenta natureza indivisível sob o aspecto funcional e operacional, sendo a execução integrada condição necessária para assegurar a adequada prestação dos serviços e a obtenção do resultado pretendido pela Administração.

Por fim, a solução proposta encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal, às boas práticas identificadas no levantamento de mercado e às necessidades operacionais dos eventos promovidos pelo Município, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, racionalização das contratações, redução dos riscos operacionais e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa das quantidades foi elaborada com base em critérios técnicos, operacionais e históricos, considerando a demanda previamente identificada para a EXPO ASSIS e a necessidade de atendimento de outras programações promovidas pelo Município durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

A estimativa considera, portanto, dois componentes distintos da demanda: (i) a demanda conhecida e previamente dimensionável da EXPO ASSIS, principal evento realizado pelo Município e responsável pela maior necessidade de infraestrutura elétrica temporária; e (ii)

as demandas futuras e eventuais decorrentes de outros eventos municipais, cuja ocorrência, local, duração e necessidade de infraestrutura elétrica não podem ser integralmente determinadas no momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permite que os quantitativos sejam registrados como limites máximos estimados, possibilitando contratações futuras e parceladas conforme a necessidade efetivamente verificada, sem obrigar o Município à contratação integral dos quantitativos registrados. Essa característica é especialmente relevante no presente caso, em razão da variabilidade do calendário municipal de eventos e da impossibilidade de determinar antecipadamente todas as demandas que poderão surgir durante a vigência da Ata.

A estimativa não foi, portanto, estabelecida com base em expectativa genérica de consumo, mas a partir da combinação entre o histórico de utilização dos equipamentos, o dimensionamento técnico da infraestrutura necessária para a EXPO ASSIS e a previsão de demandas eventuais compatíveis com a finalidade da contratação.

1. Demanda da EXPO ASSIS como principal parâmetro de dimensionamento

A EXPO ASSIS constitui a principal demanda previamente conhecida para a presente contratação, em razão de seu porte, duração, concentração de público e quantidade de estruturas temporárias instaladas simultaneamente no Centro de Eventos Ângelo Micheletto.

Para o dimensionamento dos transformadores e geradores destinados à infraestrutura elétrica da EXPO ASSIS foram considerados o histórico das contratações realizadas pelo Município, a configuração dos setores do evento, a distribuição das cargas elétricas, a capacidade da infraestrutura existente, a simultaneidade de utilização dos equipamentos e os requisitos de segurança e continuidade do fornecimento de energia.

O Município possui histórico de contratação de infraestrutura elétrica temporária para as últimas edições da EXPO ASSIS, tendo sido considerados, no planejamento, os Contratos nº 090/2022, nº 073/2023, nº 125/2024 e nº 084/2025, conforme documentação constante abaixo. O histórico demonstra a utilização recorrente de transformadores de diferentes capacidades e de grupos geradores de 150 kVA para atendimento das estruturas temporárias do evento.

Figura 1 – Trecho do Contrato nº 090/2022.

ITEM	CÓDIGO	QDE	UD	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20203	17	DIA	LOCAÇÃO DE 01 TRANSFORMADOR 225kva 13,8kv 220v ~3 (INSTALADO) NO GALPÃO GASTRONÔMICO. / OBS: DEVERÃO SER INSTALADOS NO DIA 10/10/2022 E RETIRADOS NO DIA 26/10/2022 OU SEJA, SENDO PARA 17 DIAS DE LOCAÇÃO.	ELETRO FIBRA	476,47	8.099,99
2	20204	17	DIA	LOCAÇÃO DE 03 TRANSFORMADORES 150kva 13,8kv 220v ~3 (INSTALADO) NO PALCO E EXPOSIÇÃO.. / OBS: DEVERÃO SER INSTALADOS NO DIA 10/10/2022 E RETIRADOS NO DIA 26/10/2022 OU SEJA, SENDO PARA 17 DIAS DE LOCAÇÃO.	ELETRO FIBRA	1.070,59	18.200,03
3	20205	17	DIA	LOCAÇÃO DE 03 TRANSFORMADORES 112,5kva 13,8kv 220v ~3 (INSTALADO) NOS CAMELÔS E EXPOSIÇÃO.. / OBS: DEVERÃO SER INSTALADOS NO DIA 10/10/2022 E RETIRADOS NO DIA 26/10/2022 OU SEJA, SENDO PARA 17 DIAS DE LOCAÇÃO.	ELETRO FIBRA	1.052,93	17.899,81
4	20206	17	DIA	LOCAÇÃO DE 01 TRANSFORMADOR 30kva 13,8kv 220v ~3 (INSTALADO) INSTALADO NO ESTACIONAMENTO. / OBS: DEVERÃO SER INSTALADOS NO DIA 10/10/2022 E RETIRADOS NO DIA 26/10/2022, OU SEJA, SENDO PARA 17 DIAS DE LOCAÇÃO.	ELETRO FIBRA	258,82	4.399,94
5	24171	17	DIA	LOCAÇÃO DE 01 TRANSFORMADOR 150 kva 13,8 kv 220v ~ 3 (RESERVA). / OBS: DEVERÃO SER INSTALADOS NO DIA 10/10/2022 E RETIRADOS NO DIA 26/10/2022 OU SEJA, SENDO PARA 17 DIAS DE LOCAÇÃO.	ELETRO FIBRA	364,00	6.188,00
6	24172	17	DIA	LOCAÇÃO DE 01 TRANSFORMADOR 300 kva 13,8 kv 220 v ~ 3 (INSTALADO) NO PARQUE DE DIVERSÕES.	ELETRO FIBRA	482,35	8.199,95
				/ OBS: DEVERÃO SER INSTALADOS NO DIA 10/10/2022 E RETIRADOS NO DIA 26/10/2022 OU SEJA, SENDO PARA 17 DIAS DE LOCAÇÃO.			
7	24173	6	DIA	LOCAÇÃO DE 02 GERADORES 150 kva TRIFÁSICO C/ MOTOR ESTACIONÁRIO INSTALADO E TESTADO NA REDE C/ COMBUSTÍVEL. / OBS: DEVERÃO SER INSTALADOS NO DIA 19/10/2022 E RETIRADOS NO DIA 24/10/2022, OU SEJA , 06 DIAS PARA CADA GERADOR	WEG	4.100,00	24.600,00
VALOR TOTAL.....R$							**87.587,72**

Figura 2 – Trecho do Contrato nº 073/2023.

ITEM	CÓDIGO	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20203	17	DIA	LOCAÇÃO DE 1 TRANSFORMADOR 225KVA 13,8KV 220V ~3 (INSTALADOS NO GALPÃO GASTRONÔMICO), PELO PERÍODO DE 09 A 25 DE OUTUBRO DE 2023, OU SEJA, SENDO 17 DIAS PARA LOCAÇÃO	453,00	7.701,00
2	20204	17	DIA	LOCAÇÃO DE 3 TRANSFORMADORES 150 KVA 13,8KV 220V ~3 (INSTALADOS NO PALCO E EXPOSIÇÃO), PELO PERÍODO DE 09 A 25 DE OUTUBRO DE 2023, OU SEJA, SENDO 17 DIAS PARA LOCAÇÃO	1.060,00	18.020,00
3	20205	17	DIA	LOCAÇÃO DE 3 TRANSFORMADORES 112,5 KVA 13,8KV 220V ~3 (INSTALADOS NOS CAMELOS E EXPOSIÇÃO), PELO PERÍODO DE 09 A 25 DE OUTUBRO DE 2023, OU SEJA, SENDO 17 DIAS PARA CADA TRANSFORMADOR	1.044,00	17.748,00
4	20206	17	DIA	LOCAÇÃO DE 1 TRANSFORMADOR 30 KVA 13,8KV 220V ~3 (INSTALADO NO ESTACIONAMENTO), PELO PERÍODO DE 09 A 25 DE OUTUBRO DE 2023, OU SEJA, SENDO 17 DIAS PARA CADA TRANSFORMADOR	293,50	4.989,50
5	24171	17	DIA	LOCAÇÃO DE 1 TRANSFORMADOR 150KVA 13,8KV 220V ~3 (RESERVA), PELO PERÍODO DE 09 A 25 DE OUTUBRO DE 2023, OU SEJA, SENDO 17 DIAS PARA LOCAÇÃO	366,50	6.230,50
6	24172	17	DIA	LOCAÇÃO DE 1 TRANSFORMADOR 300 KVA 13,8KV 220V ~ 3 (INSTALADO NO PARQUE DE DIVERSÃO), PELO PERÍODO DE 09 A 25 DE OUTUBRO DE 2023, OU SEJA, SENDO 17 DIAS PARA LOCAÇÃO	445,00	7.565,00
7	24173	6	DIA	LOCAÇÃO 3 GERADOR 150KVA TRIFÁSICO C/ MOTOR ESTACIONÁRIO INSTALADO E TESTADO NA REDE C/ COMBUSTÍVEL, PELO PERÍODO DE 18 A 23 DE OUTUBRO DE 2023, OU SEJA, SENDO 6 DIAS PARA CADA GERADOR	5.422,00	32.532,00
VALOR TOTAL.....R$						**94.786,00**

Figura 3 – Trecho do Contrato nº 125/2024.

ITEM	CÓDIGO	QDE	UD	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20203	17	DIAS	LOCAÇÃO DE 1 TRANSFORMADOR 225KVA 13,8KV 220V ~3 (INSTALADOS NO GALPÃO GASTRONÔMICO), PELO PERÍODO DE 07 A 23 DE OUTUBRO DE 2024, OU SEJA, SENDO 17 DIAS PARA LOCAÇÃO	563,46	9.578,82
2	20204	17	DIAS	LOCAÇÃO DE 3 TRANSFORMADORES 150 KVA 13,8KV 220V ~3 (INSTALADOS NO PALCO E EXPOSIÇÃO), PELO PERÍODO DE 07 A 23 DE OUTUBRO DE 2024, OU SEJA, SENDO 17 DIAS PARA LOCAÇÃO	1.169,11	19.874,87
3	20205	17	DIAS	LOCAÇÃO DE 3 TRANSFORMADORES 112,5 KVA 13,8KV 220V ~3 (INSTALADOS NOS CAMELOS E EXPOSIÇÃO), PELO PERÍODO DE 07 A 23 DE OUTUBRO DE 2024, OU SEJA, SENDO 17 DIAS PARA LOCAÇÃO	1.126,00	19.142,00
4	20206	17	DIAS	LOCAÇÃO DE 1 TRANSFORMADOR 30 KVA 13,8KV 220V ~3 (INSTALADO NO ESTACIONAMENTO), PELO PERÍODO DE 07 A 23 DE OUTUBRO DE 2024, OU SEJA, SENDO 17 DIAS PARA LOCAÇÃO	271,47	4.614,99
5	24171	17	DIAS	LOCAÇÃO DE 1 TRANSFORMADOR 150KVA 13,8KV 220V ~3 (RESERVA), PELO PERÍODO DE 07 A 23 DE OUTUBRO DE 2024, OU SEJA, SENDO 17 DIAS PARA LOCAÇÃO	359,39	6.109,63
6	24172	17	DIAS	LOCAÇÃO DE 1 TRANSFORMADOR 300 KVA 13,8KV 220V ~ 3 (INSTALADO NO PARQUE DE DIVERSÃO), PELO PERÍODO DE 07 A 23 DE OUTUBRO DE 2024, OU SEJA, SENDO 17 DIAS PARA LOCAÇÃO	498,29	8.470,93
7	24173	6	DIAS	LOCAÇÃO 3 GERADOR 150KVA TRIFÁSICO C/ MOTOR ESTACIONÁRIO INSTALADO E TESTADO NA REDE C/ COMBUSTÍVEL, PELO PERÍODO DE 16 A 21 DE OUTUBRO DE 2024, OU SEJA, SENDO 6 DIAS PARA CADA GERADOR	5.701,46	34.208,76
VALOR TOTAL.....R$						**102.000,00**

Figura 4 – Trecho do Contrato nº 084/2025.

ITEM	CÓDIGO	CATSER	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20203	21962	17	DIA	LOCAÇÃO DE 1 TRANSFORMADOR 225KVA 13,8KV 220V -3 (INSTALADOS NO GALPÃO GASTRONÔMICO), PELO PERÍODO DE 07 A 22 DE OUTUBRO DE 2024, OU SEJA, SENDO 16 DIAS PARA LOCAÇÃO	ROMAGNOLE	602,17	10.236,89
2	20204	21962	17	DIA	LOCAÇÃO DE 3 TRANSFORMADORES 150 KVA 13,8KV 220V -3 (INSTALADOS NO PALCO E EXPOSIÇÃO), PELO PERÍODO DE 07 A 22 DE OUTUBRO DE 2024, OU SEJA, SENDO 16 DIAS PARA LOCAÇÃO	ROMAGNOLE	1.340,00	22.780,00
3	20205	21962	17	DIA	LOCAÇÃO DE 3 TRANSFORMADORES 112,5 KVA 13,8KV 220V -3 (INSTALADOS NOS CAMELOS E EXPOSIÇÃO), PELO PERÍODO DE 07 A 22 DE OUTUBRO DE 2024, OU SEJA, SENDO 16 DIAS PARA LOCAÇÃO	ROMAGNOLE	1.296,36	22.038,12
4	20206	21962	17	DIA	LOCAÇÃO DE 1 TRANSFORMADOR 30 KVA 13,8KV 220V -3 (INSTALADO NO ESTACIONAMENTO), PELO PERÍODO DE 07 A 22 DE OUTUBRO DE 2024, OU SEJA, SENDO 16 DIAS PARA LOCAÇÃO	ROMAGNOLE	305,49	5.193,33
5	24171	21962	17	DIA	LOCAÇÃO DE 1 TRANSFORMADOR 150KVA 13,8KV 220V -3 (RESERVA), PELO PERÍODO DE 07 A 22 DE OUTUBRO DE 2024, OU SEJA, SENDO 16 DIAS PARA LOCAÇÃO	ROMAGNOLE	378,71	6.438,07
6	24172	21962	17	DIA	LOCAÇÃO DE 1 TRANSFORMADOR 300 KVA 13,8KV 220V - 3 (INSTALADO NO PARQUE DE DIVERSÃO), PELO PERÍODO DE 07 A 22 DE OUTUBRO DE 2024, OU SEJA, SENDO 16 DIAS PARA LOCAÇÃO	ROMAGNOLE	529,7300	9.005,41
7	24173	22543	6	DIA	LOCAÇÃO 3 GERADOR 150KVA TRIFÁSICO C/ MOTOR ESTACIONÁRIO INSTALADO E TESTADO NA REDE C/ COMBUSTÍVEL, PELO PERÍODO DE 16 A 21 DE OUTUBRO DE 2024, OU SEJA, SENDO 6 DIAS PARA CADA GERADOR	STEMAC	5.967,64	35.805,84
TOTAL GERAL.....R$								**111.497,66**

A análise dos documentos históricos evidencia a manutenção, em linhas gerais, da configuração da infraestrutura elétrica temporária utilizada nas últimas edições, constituindo parâmetro objetivo para a definição dos quantitativos da presente contratação.

Para a presente contratação, os quantitativos dos transformadores permanecem vinculados principalmente à configuração técnica da infraestrutura elétrica necessária para a EXPO ASSIS, com a inclusão de 01 (um) transformador de 150 kVA, com tensão de entrada de 13,8 kV e tensão de saída de 220 V (item 6), destinado ao atendimento da cabine primária do Centro de Eventos Ângelo Micheletto.

A inclusão desse equipamento decorre de avaliação técnica da infraestrutura elétrica do local, realizada pelo servidor efetivo responsável pelo acompanhamento da infraestrutura elétrica do Centro de Eventos e pela fiscalização das contratações de locação de transformadores e geradores nas edições anteriores da Expo Assis. A avaliação identificou a necessidade de ampliação da capacidade instalada do sistema elétrico temporário, em razão do aumento da carga elétrica prevista, da expansão das estruturas temporárias e da utilização simultânea de equipamentos de elevada potência. Dessa forma, a inclusão do equipamento mostra-se necessária para adequar a capacidade de fornecimento de energia às demandas previstas para o evento, contribuindo para a segurança, a estabilidade e a continuidade do funcionamento das instalações elétricas durante sua realização.

2. Diferenciação entre a demanda da EXPO ASSIS e as demandas de outros eventos

A presente contratação não se restringe ao atendimento da EXPO ASSIS.

Embora a EXPO ASSIS constitua a principal demanda conhecida e o principal parâmetro técnico para o dimensionamento dos equipamentos de maior especificidade, o Município promove e apoia outras festividades, eventos institucionais, culturais, cívicos, turísticos e comemorativos ao longo do exercício, os quais podem ocorrer no Centro de Eventos Ângelo Micheletto ou em outros espaços públicos municipais.

A análise realizada pela equipe de planejamento identificou que, para parte significativa dessas programações externas ao Centro de Eventos, a necessidade de infraestrutura elétrica temporária tende a ser menos complexa do que aquela verificada na EXPO ASSIS, não sendo necessária, em regra, a utilização de transformadores nas mesmas configurações empregadas no recinto.

Nessas situações, a demanda identificada concentra-se principalmente na necessidade de **fonte temporária de energia elétrica para alimentação de sistemas de sonorização, iluminação, estruturas de apoio e demais equipamentos utilizados durante os eventos**, podendo ser atendida mediante utilização de grupos geradores.

Essa distinção é relevante para evitar a superestimação dos quantitativos. Assim, os transformadores foram dimensionados predominantemente com base na demanda tecnicamente conhecida e recorrente da EXPO ASSIS, enquanto o quantitativo de grupos geradores foi ampliado para contemplar também as demandas eventuais que possam surgir em outros locais do Município durante a vigência da Ata.

Dessa forma, a ampliação do quantitativo do item referente aos grupos geradores não representa simples acréscimo linear dos equipamentos utilizados na EXPO ASSIS, mas decorre da ampliação do **campo de utilização da futura Ata de Registro de Preços**, que passará a contemplar demandas elétricas temporárias de diferentes eventos e locais.

3. Critério adotado para os transformadores

Considerando que os transformadores estão diretamente relacionados à configuração e à capacidade da infraestrutura elétrica do Centro de Eventos e que, no planejamento atual, não foi identificada necessidade equivalente de utilização desses equipamentos em outros locais do Município, foram mantidos os quantitativos dos itens 01, 05, 06 e 07, destinados especificamente ao atendimento da estrutura principal da Expo Assis. Já os itens 02, 03 e 04 foram mantidos em quantitativos compatíveis não apenas com as demandas da Expo Assis, mas também com a possibilidade de sua utilização em outros eventos que venham a ser realizados no Centro de Eventos, de modo a assegurar a adequada disponibilidade de infraestrutura elétrica para as diferentes configurações e demandas de carga previstas.

Os quantitativos estimados são os seguintes:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	17	Diárias	Locação de 01 transformador de 225 kVA, 13,8 kV / 220 V, trifásico, para atendimento ao Galpão Gastronômico.
02	21	Diárias	Locação de 03 transformadores de 150 kVA, 13,8 kV / 220 V, trifásicos, para atendimento ao Palco e Exposição.
03	21	Diárias	Locação de 03 transformadores de 112,5 kVA, 13,8 kV / 220 V, trifásicos, para atendimento aos Camelos e Exposição.
04	21	Diárias	Locação de 01 transformador de 30 kVA, 13,8 kV / 220 V, trifásico, para atendimento ao Estacionamento.
05	17	Diárias	Locação de 01 transformador de 150 kVA, 13,8 kV / 220 V, trifásico, destinado à reserva técnica.
06	17	Diárias	Locação de 01 transformador de 150 kVA, 13,8 kV / 220 V, trifásico, destinado ao atendimento da cabine primária.
07	17	Diárias	Locação de 01 transformador de 300 kVA, 13,8 kV / 220 V, trifásico, para atendimento ao Parque de Diversões.

4. Critério adotado para os grupos geradores

Para os grupos geradores, adotou-se metodologia distinta, em razão da ampliação do escopo da contratação.

Nas edições anteriores da EXPO ASSIS, foram utilizados 03 (três) grupos geradores de 150 kVA, trifásicos, com motor estacionário, instalados, testados e abastecidos, durante período aproximado de 06 (seis) dias de utilização por equipamento. A documentação histórica utilizada no planejamento demonstra essa configuração de atendimento.

A presente contratação, entretanto, não se limita à EXPO ASSIS. Foi identificada a necessidade de disponibilizar geradores também para outros eventos realizados em diferentes locais do Município, nos quais, em razão da configuração das instalações existentes e da natureza das atividades, pode ser necessária apenas a disponibilização de grupo gerador, sem a utilização da infraestrutura de transformação prevista para o Centro de Eventos.

Considerando essa ampliação do campo de utilização da contratação, estima-se o quantitativo máximo de **80 (oitenta) diárias de gerador de 150 kVA**, correspondente ao número máximo de diárias que poderão ser contratadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A estimativa de 80 diárias não representa previsão de contratação integral nem consumo obrigatório, mas constitui **limite máximo de planejamento**, estabelecido para permitir o atendimento da demanda conhecida da EXPO ASSIS e de múltiplas demandas eventuais que possam ocorrer em outros eventos municipais durante a vigência da Ata.

A definição desse limite considera, portanto, a necessidade de evitar que uma sucessão de eventos de menor porte, cada qual demandando gerador por poucos dias, ultrapasse prematuramente o quantitativo registrado e obrigue a Administração a iniciar novo procedimento para atendimento de demanda da mesma natureza durante a vigência da Ata.

Ressalta-se, contudo, que a adoção do limite de 80 diárias **não significa que o Município tenha previamente definido a realização de eventos suficientes para consumir esse quantitativo**, nem cria expectativa de contratação integral. Trata-se de quantitativo máximo estimado para planejamento da contratação, cuja utilização dependerá da efetiva ocorrência das demandas, das características de cada evento, da necessidade técnica identificada e da conveniência e oportunidade administrativa.

A contratação somente será efetivada quando houver demanda concreta, mediante a correspondente formalização da necessidade e observância das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, o quantitativo de 80 diárias busca compatibilizar a previsibilidade necessária ao planejamento com a natureza variável das demandas futuras, evitando tanto a subestimativa que poderia resultar na necessidade de nova contratação durante a vigência da Ata quanto a formação de estoque patrimonial, uma vez que os equipamentos somente serão disponibilizados mediante contratação efetivamente demandada.

5. Quantitativos máximos estimados

Considerando os critérios técnicos, históricos e operacionais anteriormente expostos, os quantitativos máximos estimados para a presente contratação são:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	17	Diárias	Locação de 01 transformador 225 kVA, 13,8 kV / 220 V, trifásico, para atendimento ao Galpão Gastronômico.
02	**21**	Diárias	Locação de 03 transformadores 150 kVA, 13,8 kV / 220 V, trifásicos, para atendimento ao Palco e Exposição.
03	**21**	Diárias	Locação de 03 transformadores 112,5 kVA, 13,8 kV / 220 V, trifásicos, para atendimento aos Camelos e Exposição.
04	**21**	Diárias	Locação de 01 transformador 30 kVA, 13,8 kV / 220 V, trifásico, para atendimento ao Estacionamento.
05	17	Diárias	Locação de 01 transformador 150 kVA, 13,8 kV / 220 V, trifásico, destinado à reserva técnica.
06	17	Diárias	**Locação de 01 transformador 150 kVA, 13,8 kV / 220 V, trifásico, destinado ao atendimento da cabine primária.**
07	17	Diárias	Locação de 01 transformador 300 kVA, 13,8 kV / 220 V, trifásico, para atendimento ao Parque de Diversões.
08	**80**	Diárias	Locação de gerador de 150 kVA, trifásicos, com motor estacionário, instalados, testados e abastecidos.

Justificativa da unidade de medida e dos períodos estimados de utilização

A unidade de medida adotada para os equipamentos é a **diária**, por ser compatível com a natureza temporária da contratação e permitir que a utilização seja dimensionada de acordo com o período efetivamente necessário para cada evento ou programação. Essa forma de medição possibilita que a Administração contrate somente o período necessário à implantação, operação e desmobilização da infraestrutura elétrica temporária, evitando a contratação de períodos superiores à necessidade efetivamente identificada.

Para os **transformadores**, os períodos estimados foram definidos principalmente com base na infraestrutura Centro de eventos, principalmente quanto a realização da EXPO ASSIS, considerando todas as etapas em que os equipamentos precisam permanecer disponíveis. A necessidade não se restringe aos dias de abertura ao público, uma vez que a infraestrutura elétrica deve estar operacional durante a montagem das estruturas, instalação e interligação dos equipamentos, realização de testes individuais e integrados, verificação das cargas e dos dispositivos de proteção, funcionamento durante o evento e posterior desmontagem das instalações. A permanência dos equipamentos durante essas etapas é necessária para assegurar condições adequadas de segurança, estabilidade e continuidade do fornecimento de energia elétrica.

Nesse contexto, os períodos de **17 (dezessete) dias** previstos para a maior parte dos transformadores reproduzem, em essência, a sistemática adotada nas edições anteriores da EXPO ASSIS, abrangendo o período necessário para implantação, operação e desmobilização da infraestrutura elétrica temporária. O histórico das contratações anteriores constitui, assim, importante parâmetro objetivo para a definição dos períodos estimados.

Para os **itens 02, 03 e 04**, foram estimadas **21 (vinte e uma) diárias**, correspondentes aos 17 (dezessete) dias necessários ao atendimento da EXPO ASSIS **acrescidos de até 4 (quatro) dias adicionais para eventual utilização dos equipamentos em outra programação realizada no Centro de Eventos Ângelo Micheletto durante a vigência da Ata de Registro de Preços**. A ampliação foi considerada exclusivamente para equipamentos que, pelas suas características e pela função que desempenham na infraestrutura elétrica principal do recinto, apresentam maior possibilidade de reutilização em eventos de configuração semelhante.

A previsão desses dias adicionais não constitui estimativa de contratação certa, tampouco significa que os equipamentos serão necessariamente utilizados em outro evento. Trata-se de **limite máximo estimado**, destinado a conferir capacidade de atendimento a eventual demanda superveniente durante a vigência da Ata, evitando a necessidade de instauração de novo procedimento para uma necessidade da mesma natureza, quando efetivamente caracterizada.

Os demais transformadores permanecem com **17 (dezessete) diárias**, por estarem vinculados, no planejamento atual, a funções específicas da infraestrutura da EXPO ASSIS, não tendo sido identificada necessidade suficientemente fundamentada que justifique a ampliação de seus respectivos períodos.

Quanto ao **item 08, relativo à locação de gerador de 150 kVA**, adotou-se a **diária de gerador** como unidade de medida, em razão da natureza temporária da utilização e da necessidade de permitir o dimensionamento da contratação de acordo com as características de cada evento, especialmente quanto ao número de equipamentos necessários e ao respectivo período de utilização.

A adoção dessa unidade de medida mostra-se particularmente adequada em razão da ampliação do escopo da contratação, que não se restringirá à **EXPO ASSIS**, realizada no Centro de Eventos Ângelo Micheletto, podendo abranger também outros eventos oficiais promovidos pelo Município, inclusive em locais distintos, nos quais a necessidade de fornecimento temporário de energia elétrica possa ser atendida mediante grupo gerador.

No caso da **EXPO ASSIS**, o histórico das contratações anteriores constitui referência objetiva para a estimativa, tendo sido utilizados **03 (três) grupos geradores de 150 kVA durante aproximadamente 06 (seis) dias**, correspondendo a **18 (dezoito) gerador-diárias**. Para os demais eventos, entretanto, a demanda poderá apresentar características distintas, podendo ser necessária a utilização de apenas **01 (um) gerador** ou de mais de um equipamento, durante períodos igualmente variáveis, conforme o porte do evento, a localização, a programação prevista e a carga elétrica a ser atendida.

Dessa forma, o item 08 não foi estruturado como um conjunto fixo de três geradores, mas em **diárias individuais de gerador**, permitindo que a Administração utilize o quantitativo registrado de acordo com a necessidade efetivamente verificada em cada evento. Essa metodologia proporciona maior flexibilidade à contratação e evita vincular o quantitativo a uma configuração específica da EXPO ASSIS, possibilitando também o atendimento de eventos de menor ou maior porte e realizados em diferentes locais.

Para fins de contabilização, **cada diária corresponde à disponibilização de 01 (um) gerador de 150 kVA pelo período de 01 (um) dia**. Assim, quando houver necessidade de utilização simultânea de mais de um equipamento, o consumo será calculado proporcionalmente ao número de geradores e aos respectivos dias de utilização.

A título exemplificativo, a utilização de **02 (dois) geradores durante 03 (três) dias** corresponderá a **06 (seis) gerador-diárias**, enquanto a utilização de **03 (três) geradores durante 06 (seis) dias** corresponderá a **18 (dezoito) gerador-diárias**. Dessa forma, a unidade de medida adotada permite que o saldo da Ata de Registro de Preços seja utilizado de maneira compatível com a necessidade efetivamente identificada, sem estabelecer quantidade fixa de equipamentos por evento.

Considerando o histórico de utilização na EXPO ASSIS e a possibilidade de atendimento de outros eventos promovidos pelo Município durante a vigência da Ata de Registro de Preços, foi estabelecido o limite máximo estimado de **80 (oitenta) gerador-diárias para o item 08**. Esse quantitativo representa a capacidade máxima de utilização planejada para o período de vigência da Ata, considerando a demanda histórica conhecida e a possibilidade de ocorrência de outras programações que demandem fornecimento temporário de energia elétrica.

Ressalta-se que o quantitativo de **80 (oitenta) gerador-diárias constitui limite máximo estimado de utilização**, não representando previsão de consumo certo, garantia de contratação integral ou obrigação de utilização de todo o saldo pela Administração. As contratações serão realizadas de forma parcelada, conforme o surgimento de demandas concretas, observadas as necessidades técnicas de cada evento, a conveniência administrativa e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

A definição do quantitativo dessa forma busca assegurar capacidade suficiente para o atendimento das demandas previstas e potenciais durante a vigência da Ata, evitando, de um lado, a subestimativa do quantitativo, que poderia resultar na necessidade de realização de nova contratação durante o período, e, de outro, a fixação de quantidade excessiva ou vinculada a uma configuração específica de evento.

Assim, **as 80 (oitenta) gerador-diárias não correspondem à contratação de 80 geradores nem à previsão de utilização integral desse quantitativo**, mas constituem o limite máximo estimado para o item, a ser consumido conforme a efetiva necessidade da Administração. A sistemática adotada permite, inclusive, que um mesmo evento demande a utilização de mais de um gerador, hipótese em que serão computadas as respectivas gerador-diárias, observando-se sempre o limite máximo registrado para o item.

Portanto, a utilização da **gerador-diária como unidade de medida** mostra-se adequada por refletir diretamente a forma de execução do objeto, possibilitando o atendimento flexível das demandas municipais quanto ao **número de equipamentos e ao período efetivo de utilização**, sem impor à Administração a contratação antecipada de equipamentos ou períodos que não se mostrem necessários.

Dessa forma, os períodos e quantitativos estimados foram definidos a partir de critérios distintos conforme a natureza de cada equipamento: **os transformadores foram dimensionados predominantemente com base na infraestrutura específica do Centro de Eventos e pelo histórico de utilização da EXPO ASSIS, enquanto o item 08 foi dimensionado considerando, além da demanda histórica da EXPO ASSIS, a possibilidade de utilização de geradores em outros eventos oficiais do Município durante a vigência da Ata**.

A metodologia adotada busca assegurar que os quantitativos sejam suficientes para atender à demanda potencial da Administração, sem transformar a estimativa em obrigação de contratação integral, mantendo-se a utilização dos equipamentos condicionada à efetiva necessidade administrativa e aos limites estabelecidos na futura Ata de Registro de Preços.

7. Natureza estimativa dos quantitativos no Sistema de Registro de Preços

Os quantitativos estabelecidos neste ETP representam **limites máximos estimados de utilização durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

A Administração somente contratará os equipamentos quando houver necessidade efetivamente caracterizada, observadas as condições da Ata, as disponibilidades orçamentárias quando exigíveis, a conveniência administrativa e os demais requisitos previstos na legislação e nos instrumentos da contratação.

A ausência de obrigação de contratação integral não afasta a necessidade de fundamentação dos quantitativos estimados. Por essa razão, os números apresentados foram vinculados ao histórico de utilização da EXPO ASSIS, à configuração técnica da infraestrutura necessária ao evento e à ampliação objetiva do escopo da contratação para atendimento de demandas de geradores em outros eventos municipais.

O quantitativo de 80 diárias para o item 08 deve ser compreendido, especificamente, como **limite máximo de atendimento da demanda potencial de geradores de 150 kVA durante a vigência da Ata**, e não como previsão de consumo certo. Sua finalidade é conferir capacidade de resposta à Administração diante da ocorrência de múltiplas demandas eventuais, sem obrigar a contratação antecipada dos equipamentos e sem impor a manutenção de patrimônio próprio para atender necessidades temporárias.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 383.229,92

O valor total deste procedimento licitatório será de R$ 383.229,92 (trezentos e oitenta e três mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), conforme planilha abaixo, elaborada através de pesquisa mercadológica realizada pelo responsável Sergio Aparecido de Oliveira, Chefe da Divisão de Compras e Licitações.

ITEM	CODIGO	CATSER	QTD	UND	DESCRIÇÃO	COMPRAS GOV	PNCP - PREGÃO039/2026 ATA DE HOMOLOGAÇÃO	CTR 084/2025 ATUALIZADO	MUNDIAL FOGOS	M VIZA MATERIAIS ELÉTRICOS	ELIDVANDA OLIVEIRA DA SILVA ME	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	39848	21962	17	DIA	LOCAÇÃO DE 01 TRANSFORMADOR 225 KVA, 13,8 KV / 220 V, TRIFÁSICO, PARA ATENDIMENTO AO GALPÃO GASTRONÔMICO			639,25	560,00	700,00	800,00	674,81	11.471,77
2	39849	21962	21	DIA	LOCAÇÃO DE 03 TRANSFORMADORES 150 KVA, 13,8 KV / 220 V, TRIFÁSICOS, PARA ATENDIMENTO AO PALCO E EXPOSIÇÃO.		1.476,55	1.422,50	1.300,00	1.600,00	1.700,00	1.499,81	31.496,01
3	39850	21962	21	DIA	LOCAÇÃO DE 03 TRANSFORMADORES 112,5 KVA, 13,8 KV / 220 V, TRIFÁSICOS, PARA ATENDIMENTO AOS CAMELOS E EXPOSIÇÃO.			1.376,18	1.180,00	1.400,00	1.500,00	1.364,04	28.644,84
4	39851	21962	21	DIA	LOCAÇÃO DE 01 TRANSFORMADOR 30 KVA, 13,8 KV / 220 V, TRIFÁSICO, PARA ATENDIMENTO AO ESTACIONAMENTO.			324,30	420,00	640,00	680,00	516,07	10.837,47
5	39852	21962	17	DIA	LOCAÇÃO DE 01 TRANSFORMADOR 150 KVA, 13,8 KV / 220 V, TRIFÁSICO, DESTINADO À RESERVA TÉCNICA			402,03	499,00	640,00	700,00	560,25	9.524,25
6	39853	21962	17	DIA	LOCAÇÃO DE 01 TRANSFORMADOR 150 KVA, 13,8 KV / 220 V, TRIFÁSICO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA CABINE PRIMÁRIA.				610,00	790,00	900,00	766,66	13.033,22
7	39854	21962	17	DIA	LOCAÇÃO DE 01 TRANSFORMADOR 300 KVA, 13,8 KV / 220 V, TRIFÁSICO, PARA ATENDIMENTO AO PARQUE DE DIVERSÕES.			562,35	620,00	710,00	800,00	673,08	11.442,36
8	39865	21679	80	DIA	LOCAÇÃO DE GERADOR DE 150 KVA, TRIFÁSICO, COM MOTOR ESTACIONÁRIO, INSTALADOS, TESTADOS E ABASTECIDOS.	3.162,08		2.111,69	3.500,00	3.700,00	4.200,00	3.334,75	266.780,00
												TOTAL GERAL..... R$	**383.229,92**

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos dos arts. 40, § 2º, e 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração avaliou a viabilidade técnica e econômica do parcelamento da presente contratação, considerando as características do objeto, a estrutura do mercado fornecedor, a responsabilidade técnica envolvida, os custos de gestão e fiscalização, a necessidade de mobilização e atendimento emergencial e os potenciais efeitos da divisão da contratação sobre a eficiência e a segurança da execução.

O princípio do parcelamento deve ser observado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, especialmente com vistas à ampliação da competitividade. Entretanto, a própria Lei nº 14.133/2021 estabelece que, na contratação de serviços, devem ser considerados, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, o custo para a Administração decorrente da celebração e gestão de múltiplos contratos e o dever de ampliar a competição sem comprometer a adequada execução do objeto. Assim, a definição pela contratação global decorre de análise concreta das características da contratação, e não de afastamento genérico do princípio do parcelamento.

A presente contratação possui como objeto a prestação integrada de serviços de locação temporária de transformadores e grupos geradores de energia elétrica, abrangendo, conforme a necessidade de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, o transporte, mobilização, instalação, interligação, realização de testes, operação, monitoramento, manutenção, assistência técnica, desmontagem e retirada dos equipamentos.

Embora cada equipamento possa, conforme as características do evento, ser utilizado individualmente ou em conjunto com outros equipamentos, a unidade do objeto decorre da **necessidade de disponibilização de infraestrutura elétrica temporária acompanhada de todos os serviços técnicos necessários ao seu funcionamento seguro e contínuo**, e não da obrigatoriedade de utilização simultânea de todos os itens em cada Ordem de Fornecimento.

A adoção do Sistema de Registro de Preços não altera essa característica. As futuras contratações serão realizadas conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração, podendo cada Ordem de Fornecimento contemplar apenas parte dos

equipamentos registrados. Entretanto, quando determinada contratação for realizada, caberá ao mesmo fornecedor responder integralmente pelos equipamentos e serviços que compõem aquela demanda específica, desde a mobilização e instalação até a operação, manutenção, assistência técnica e retirada, conforme as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

Essa forma de execução permite que a Administração mantenha **um único responsável técnico e operacional pela infraestrutura elétrica temporária de cada demanda**, evitando a fragmentação das responsabilidades entre fornecedores distintos e facilitando a identificação da origem de eventuais falhas, interrupções, incompatibilidades ou ocorrências que demandem intervenção imediata.

A questão assume especial relevância em eventos de maior porte promovidos pelo Município, especialmente a **EXPO ASSIS**, principal evento anual realizado pela Administração e que demanda infraestrutura elétrica temporária de maior complexidade, com utilização simultânea de equipamentos de diferentes capacidades e atendimento de múltiplas estruturas. Nesses casos, a concentração da responsabilidade em uma única contratada permite maior coordenação entre instalação, operação, manutenção e assistência técnica dos equipamentos, reduzindo interfaces entre diferentes prestadores e facilitando a atuação da fiscalização.

A necessidade de um único responsável também se relaciona à **segurança operacional das instalações elétricas temporárias**, considerando que a execução envolve equipamentos de potência elevada, instalações elétricas, interligações, dispositivos de proteção, aterramento, testes, operação e intervenções técnicas. A divisão da execução entre fornecedores distintos poderia gerar situações em que a identificação e correção de falhas dependesse da atuação coordenada de empresas diferentes, especialmente quando houver interação entre equipamentos ou quando uma ocorrência em determinado componente repercutir sobre o funcionamento do sistema elétrico atendido.

Nesse contexto, a contratação global permite atribuir a uma única empresa a responsabilidade pela adequada execução dos serviços que lhe forem efetivamente demandados, reduzindo conflitos de atribuição, sobreposição de responsabilidades e tempo de resposta diante de ocorrências que possam comprometer a continuidade do fornecimento temporário de energia elétrica.

Evidências obtidas na pesquisa de mercado

A opção pelo menor preço global também foi confrontada com os dados obtidos durante a pesquisa de preços realizada para a presente contratação.

No levantamento realizado, **três empresas apresentaram propostas abrangendo a totalidade dos itens previstos na contratação** (Mundial Fogos Ltda, M Viza Materiais Elétricos e Elidvanda Oliveira da Silva ME), demonstrando concretamente a existência de fornecedores no mercado capazes de assumir o conjunto de equipamentos e serviços pretendidos pela Administração.

Esse resultado é relevante para a análise do parcelamento, pois demonstra que a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global **não foi estruturada com base em uma hipótese abstrata de existência de fornecedores**, mas encontra respaldo na própria pesquisa de mercado realizada para a contratação.

Embora a existência de fornecedores capazes de atender integralmente ao objeto não elimine, por si só, a necessidade de análise do parcelamento, o resultado obtido demonstra que a contratação conjunta é efetivamente praticável no mercado e que existem empresas com capacidade operacional para disponibilizar tanto transformadores quanto grupos geradores e os respectivos serviços de instalação, operação, manutenção e assistência técnica.

Além disso, a experiência anterior do Município constitui elemento complementar para a definição da modelagem. Nos últimos quatro anos, as contratações destinadas à infraestrutura elétrica da **EXPO ASSIS** foram realizadas mediante contratação global, conforme os **Contratos nº 090/2022, nº 073/2023, nº 125/2024 e nº 084/2025**. Embora aquelas contratações possuíssem escopo restrito à EXPO ASSIS, a experiência acumulada pela Administração demonstra a utilização recorrente de uma única contratada para a execução integrada da infraestrutura elétrica temporária do evento e constitui referência prática para o aperfeiçoamento da presente contratação.

A atual modelagem, contudo, amplia o alcance da contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo que a Ata seja utilizada em outros eventos promovidos ou apoiados pelo Município e em diferentes locais, conforme a necessidade administrativa. Essa ampliação não afasta a lógica da contratação global, mas reforça a necessidade de que cada contratação decorrente da Ata possua **responsabilidade operacional claramente definida**, evitando a fragmentação da execução entre diferentes fornecedores.

Avaliação da alternativa de parcelamento entre transformadores e geradores

Foi considerada, especificamente, a possibilidade de divisão da contratação em, ao menos, dois grupos, sendo um destinado aos transformadores e outro aos grupos geradores.

Embora essa alternativa possa ampliar o universo potencial de fornecedores em determinados segmentos, sua adoção também implicaria a contratação de empresas distintas para componentes que, em determinadas demandas, poderão integrar uma mesma infraestrutura elétrica temporária.

Nessa hipótese, a Administração teria de coordenar a atuação de fornecedores distintos, inclusive quanto ao transporte, posicionamento dos equipamentos, instalação, interligação, testes, operação, manutenção e atendimento de ocorrências. Em situações de falha ou

interrupção, poderia haver necessidade de atuação simultânea ou coordenada de diferentes contratadas, aumentando as interfaces de fiscalização e dificultando a identificação imediata da responsabilidade técnica pela ocorrência.

A contratação global, por outro lado, concentra em um único fornecedor a responsabilidade pelos equipamentos efetivamente solicitados em cada Ordem de Fornecimento, permitindo que a Administração disponha de um único interlocutor técnico para mobilização, instalação, operação, manutenção e retirada dos equipamentos.

Essa característica apresenta especial relevância em eventos, nos quais os serviços possuem **caráter temporário, cronograma previamente definido e reduzida margem para atrasos ou interrupções**, de modo que eventual falha na instalação ou no fornecimento de energia pode comprometer outras estruturas e atividades dependentes da infraestrutura elétrica.

Avaliação sob o aspecto econômico e administrativo

Sob o aspecto econômico, a Administração também considerou os custos indiretos decorrentes da eventual fragmentação da contratação, especialmente aqueles relacionados à mobilização de diferentes equipes, veículos e equipamentos, à coordenação das atividades, à fiscalização de múltiplos fornecedores e à necessidade de estabelecer interfaces entre diferentes responsáveis pela execução.

A contratação global permite racionalizar a mobilização dos recursos necessários, especialmente em demandas de maior porte, e reduz os custos administrativos associados ao acompanhamento simultâneo de diferentes fornecedores responsáveis por parcelas tecnicamente relacionadas da infraestrutura elétrica.

Importa destacar que a escolha pelo menor preço global **não se fundamenta exclusivamente na expectativa de obtenção de menor preço**, mas na avaliação conjunta da eficiência operacional, da responsabilidade técnica, da segurança da execução, da redução das interfaces contratuais e dos custos administrativos decorrentes da fiscalização e coordenação de múltiplos fornecedores.

A pesquisa de preços realizada também demonstrou a existência de empresas capazes de apresentar proposta para a totalidade do objeto, não tendo sido identificada, no levantamento realizado, impossibilidade de participação decorrente da reunião dos equipamentos e serviços em uma única contratação.

Dessa forma, considerando o conjunto dos elementos técnicos, mercadológicos, operacionais e administrativos analisados, entende-se que os potenciais ganhos de competitividade decorrentes do parcelamento não demonstraram, no caso concreto, vantagem suficiente para superar os riscos e custos adicionais associados à fragmentação da responsabilidade pela execução.

Conclusão

Diante do exposto, **a Administração conclui pela não adoção do parcelamento da solução e pela manutenção do critério de julgamento pelo menor preço global**, por entender que, no caso concreto, essa modelagem proporciona melhor equilíbrio entre competitividade, eficiência administrativa, segurança operacional, responsabilidade técnica e vantajosidade da contratação.

A opção não decorre da premissa de que todos os equipamentos deverão ser obrigatoriamente utilizados em conjunto em cada contratação, mas da necessidade de que **os equipamentos e serviços efetivamente demandados em cada Ordem de Fornecimento sejam disponibilizados e executados de forma integrada por uma única contratada**, que assuma a responsabilidade pelo conjunto da solução requerida naquela demanda.

A decisão encontra respaldo na avaliação das características do objeto, na experiência anterior do Município, na pesquisa de mercado realizada, na qual **três empresas apresentaram preços para a totalidade dos itens**, e na necessidade de assegurar maior eficiência na mobilização, fiscalização, comunicação e responsabilização pela execução dos serviços.

Assim, entende-se que a contratação por menor preço global constitui, para esta contratação específica, alternativa **tecnicamente adequada, operacionalmente mais segura e administrativamente mais eficiente**, sem prejuízo da utilização parcelada da Ata de Registro de Preços conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração.

A modelagem adotada busca, portanto, conciliar o princípio do parcelamento com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segurança, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação guarda correlação com outras contratações promovidas ou planejadas pela Administração Municipal destinadas à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos e festivos, especialmente aqueles realizados no Centro de Eventos Ângelo Micheletto, incluindo a Expo Assis, utilizada como principal parâmetro técnico para o dimensionamento da presente solução.

Nesse contexto, identificam-se como contratações correlatas aquelas destinadas à montagem de estruturas temporárias, locação de tendas, estandes, palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, sanitários químicos, parque de diversões, sistemas de segurança, brigadistas, serviços de limpeza, controle de acesso, apoio operacional e demais serviços necessários à organização e realização dos eventos promovidos pelo Município.

Essas contratações possuem objetivos complementares e, em conjunto, contribuem para viabilizar a adequada infraestrutura dos eventos, assegurando condições de funcionamento, segurança, conforto, acessibilidade e atendimento ao público.

No caso específico da presente contratação, verifica-se especial correlação com os contratos destinados ao fornecimento de estruturas temporárias, equipamentos de sonorização, iluminação e demais instalações elétricas provisórias, uma vez que tais estruturas dependem de fornecimento de energia elétrica temporária adequado, contínuo e seguro para seu pleno funcionamento.

Entretanto, embora exista relação de complementaridade entre essas contratações, não se caracteriza interdependência técnica, jurídica ou contratual entre elas. Cada contratação possui objeto próprio, planejamento específico, requisitos técnicos individualizados, critérios independentes de seleção do fornecedor e execução contratual autônoma, podendo ser licitada, contratada e executada separadamente, sem que a formalização ou a execução de uma constitua condição indispensável para a validade ou execução das demais.

Ressalta-se, ainda, que a adoção do Sistema de Registro de Preços confere maior flexibilidade à Administração para utilização da Ata conforme a efetiva necessidade, possibilitando que os equipamentos registrados sejam contratados para atendimento de diferentes eventos ao longo de sua vigência, independentemente da celebração simultânea de outras contratações correlatas. Assim, a emissão de cada Ordem de Fornecimento observará exclusivamente a demanda existente para o evento correspondente, preservando a autonomia administrativa e contratual de cada contratação complementar eventualmente necessária.

Importante destacar que eventual inexistência ou atraso na contratação de outro serviço correlato não impede, por si só, a formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços nem compromete sua validade jurídica. Da mesma forma, a presente contratação não constitui requisito obrigatório para a celebração das demais contratações relacionadas à infraestrutura dos eventos, evidenciando a inexistência de vínculo de interdependência entre os respectivos contratos.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação possui **contratações correlatas**, por integrar o conjunto de soluções necessárias à infraestrutura elétrica de eventos promovidos pelo Município, especialmente aqueles realizados no Centro de Eventos Ângelo Micheletto. Contudo, **não foram identificadas contratações interdependentes**, uma vez que sua execução possui autonomia técnica, administrativa e jurídica, podendo ocorrer independentemente da celebração ou execução de qualquer outro contrato específico.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, indicado com o código nº 289, anexo I, Decreto nº. 608 /2026, de 27 de agosto de 2026, versão 1.17 e em conformidade com o Plano Diretor de Logística Sustentável.

14. Subcontratação / Reserva ME/EPP

SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação poderá ser admitida desde que prevista no instrumento convocatório e desde que não comprometa a adequada execução do objeto contratado.

Após análise das características da presente contratação, concluiu-se pela **vedação da subcontratação das obrigações principais do objeto**, em razão da natureza integrada da solução pretendida, que compreende a locação de transformadores e geradores de energia elétrica, incluindo transporte, instalação, interligação, testes operacionais, operação, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, desmontagem e retirada dos equipamentos, destinados ao atendimento das futuras e eventuais necessidades da Administração Municipal.

A execução dessas atividades exige elevado grau de coordenação técnica, compatibilidade operacional entre equipamentos, dispositivos de proteção, sistemas de aterramento, cabos, conexões e demais componentes da infraestrutura elétrica temporária, além de resposta imediata em caso de falhas ou ocorrências que possam comprometer a continuidade do fornecimento de energia elétrica.

Nesse contexto, a participação de terceiros na execução das obrigações principais poderia dificultar a fiscalização contratual, fragilizar a coordenação operacional, comprometer a integração do sistema elétrico temporário e gerar controvérsias quanto à responsabilização por eventuais falhas, interrupções, acidentes ou danos decorrentes da execução contratual.

Ressalta-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços não altera essa conclusão. Independentemente do evento que venha a ser atendido mediante emissão de Ordem de Fornecimento, cada contratação decorrente da Ata exigirá a disponibilização de uma solução completa e plenamente integrada, cuja responsabilidade técnica e operacional deve permanecer concentrada em um único contratado.

Além disso, a vedação da subcontratação das obrigações principais assegura que a empresa contratada demonstre possuir capacidade técnica, operacional e gerencial compatível com a complexidade do objeto, assumindo responsabilidade direta pela execução integral dos serviços e pelos resultados esperados pela Administração.

Dessa forma, considerando a natureza integrada da solução, a necessidade de garantir a segurança operacional, a continuidade do fornecimento de energia elétrica, a eficiência da fiscalização contratual e a adequada responsabilização pela execução dos serviços, conclui-se que **não será admitida a subcontratação das obrigações principais do objeto**, preservando-se a eficiência da contratação e a proteção do interesse público.

RESERVA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte constitui diretriz das contratações públicas, devendo ser observado sempre que compatível com a natureza do objeto e com a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Entretanto, após análise das características da presente contratação, concluiu-se pela **não aplicação da reserva exclusiva de participação ou da reserva de cotas**, uma vez que o objeto possui natureza técnica indivisível e demanda execução integrada por um único contratado.

Conforme demonstrado no tópico **"Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução"**, a contratação compreende um conjunto de equipamentos e serviços tecnicamente interdependentes, envolvendo locação de transformadores e geradores de energia elétrica, transporte, instalação, operação, monitoramento, manutenção, assistência técnica e desmontagem, cuja adequada execução depende da atuação coordenada de um único responsável.

A divisão do objeto para fins de aplicação de reserva de cotas comprometeria a integração da solução, aumentaria os riscos operacionais, dificultaria a fiscalização contratual e fragilizaria a responsabilização pela execução dos serviços, circunstâncias incompatíveis com a natureza da contratação.

Além disso, a presente contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, adotando-se o critério de julgamento pelo **menor preço global**, tendo sido tecnicamente demonstrado que o parcelamento do objeto não representa solução vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e administrativo.

Nessas condições, aplica-se a exceção prevista no **art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006**, segundo a qual o tratamento favorecido poderá deixar de ser aplicado quando não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, entendimento igualmente reproduzido pelo **art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015**.

Importante destacar que a não adoção da reserva exclusiva ou da reserva de cotas **não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte** na presente licitação. Tais empresas poderão participar do certame em igualdade de condições com os demais licitantes, usufruindo dos demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 que sejam compatíveis com a modalidade e com as características da contratação.

Dessa forma, conclui-se que a realização do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, com julgamento pelo **menor preço global** e participação em ampla concorrência, constitui a alternativa mais adequada para assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, preservar a competitividade, garantir a execução integrada da solução, assegurar a eficiência administrativa, a segurança operacional e o adequado atendimento das futuras e eventuais demandas da Administração Municipal.

15. Justificativa para não divulgação de IRP

JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem por finalidade tornar pública a intenção da Administração de realizar licitação pelo Sistema de Registro de Preços, possibilitando que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do certame, quando houver identidade de objeto e interesse comum, favorecendo eventual economia de escala e racionalização das contratações públicas.

Nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a divulgação da IRP é dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante:

Art. 86. (...)

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

No presente caso, a Ata de Registro de Preços será destinada exclusivamente ao atendimento das necessidades da Administração Municipal de Assis Chateaubriand, não havendo previsão de participação de outros órgãos ou entidades públicas.

Além disso, a divulgação da IRP demandaria a adoção de procedimentos adicionais relacionados à eventual participação de órgãos interessados, ampliando a complexidade do gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços e impactando o cronograma da contratação. Considerando que os quantitativos foram dimensionados exclusivamente com base nas necessidades do Município e que a Administração não dispõe de estrutura administrativa específica para gerenciamento de atas compartilhadas, conclui-se que a não divulgação da IRP representa a alternativa mais adequada, preservando a eficiência administrativa, a celeridade do procedimento licitatório e o adequado planejamento da contratação.

15.1. Justificativa para a não participação do Município em IRPs em andamento

Considerando as características da presente contratação, conclui-se que a participação do Município em Atas de Registro de Preços ou Intenções de Registro de Preços promovidas por outros órgãos não se mostra a alternativa mais vantajosa.

O objeto possui especificações técnicas próprias, quantitativos dimensionados de acordo com as necessidades da Administração Municipal e forma de execução compatível com os eventos promovidos ou apoiados pelo Município, circunstâncias que demandam planejamento específico e maior controle sobre as condições de execução contratual.

Além disso, a realização de procedimento licitatório próprio possibilita maior aderência às necessidades locais, maior segurança na gestão administrativa e orçamentária, além de conferir à Administração autonomia na definição das especificações técnicas, dos quantitativos estimados, dos prazos de execução e das condições contratuais, assegurando maior eficiência e vantajosidade à futura contratação.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, os resultados pretendidos com a presente contratação consistem na disponibilização de solução tecnicamente adequada, operacionalmente segura e economicamente vantajosa para atender às futuras e eventuais necessidades da Administração Municipal relacionadas ao fornecimento temporário de energia elétrica em eventos promovidos pelo Município, tendo a Expo Assis como principal parâmetro técnico para o dimensionamento da solução.

Sob o aspecto da **economicidade**, busca-se evitar elevados investimentos na aquisição de equipamentos de utilização eventual, bem como eliminar despesas permanentes relacionadas ao armazenamento, manutenção preventiva e corretiva, depreciação patrimonial, substituição de componentes, transporte, seguros e atualização tecnológica de transformadores e geradores de energia elétrica. A contratação por meio de locação permite que a Administração arque apenas com os custos correspondentes às efetivas contratações realizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, transferindo à contratada as responsabilidades inerentes à disponibilização dos equipamentos, manutenção, operação e suporte técnico especializado, proporcionando melhor relação entre custo e benefício para a Administração Pública.

A adoção do Sistema de Registro de Preços também representa importante benefício administrativo, ao possibilitar maior flexibilidade para atendimento das demandas que surgirem ao longo da vigência da Ata, dispensando a instauração de novos procedimentos licitatórios para cada evento que necessite de infraestrutura elétrica temporária semelhante. Essa sistemática contribui para a racionalização das contratações públicas, otimiza o planejamento institucional e reduz custos administrativos relacionados à elaboração, processamento e gestão de sucessivos certames para objetos de mesma natureza.

Quanto ao **aproveitamento dos recursos humanos**, a contratação possibilita que os servidores municipais permaneçam dedicados às suas atribuições institucionais de planejamento, gestão e fiscalização contratual, sem a necessidade de deslocamento de mão de obra para atividades altamente especializadas relacionadas à instalação, operação e manutenção dos sistemas temporários de fornecimento de energia elétrica, cuja execução demanda conhecimentos técnicos específicos e responsabilidade operacional especializada.

No que se refere ao **aproveitamento dos recursos materiais**, a solução evita a necessidade de aquisição de equipamentos de elevado valor e baixa utilização, preservando o patrimônio público de investimentos em ativos que permaneceriam ociosos durante grande parte do exercício. Além disso, elimina a necessidade de disponibilização de espaços físicos para armazenamento, conservação e manutenção permanente desses equipamentos, reduzindo custos indiretos para a Administração.

Sob a perspectiva da **gestão financeira**, a contratação proporciona maior previsibilidade orçamentária e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, permitindo que as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorram somente quando efetivamente necessárias, sem geração de custos continuados decorrentes da propriedade dos equipamentos, em conformidade com a natureza eventual da demanda.

Também se pretende alcançar elevado nível de segurança operacional, mediante a disponibilização de equipamentos compatíveis com as cargas elétricas exigidas em cada evento, instalação realizada por profissionais qualificados, execução de testes operacionais, manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência das contratações, suporte técnico permanente e pronta substituição de equipamentos em caso de falhas, reduzindo significativamente os riscos de interrupção no fornecimento de energia elétrica e assegurando maior confiabilidade à infraestrutura temporária.

A contratação busca, ainda, promover **maior eficiência administrativa** ao concentrar em um único contratado a responsabilidade pelo fornecimento dos equipamentos e pela execução dos serviços correlatos, simplificando a gestão e a fiscalização contratual, reduzindo interfaces operacionais, facilitando a responsabilização pela execução dos serviços e proporcionando maior controle sobre o desempenho da solução contratada.

Como resultado esperado, pretende-se assegurar que a infraestrutura elétrica temporária necessária aos eventos promovidos ou apoiados pelo Município opere de forma contínua, segura e eficiente durante todo o período de utilização, garantindo o adequado funcionamento de estruturas temporárias, sistemas de iluminação, sonorização, equipamentos, estandes, praças de alimentação, parques de diversões, exposições, apresentações culturais e demais atividades que dependam do fornecimento temporário de energia elétrica.

Por fim, os benefícios decorrentes da presente contratação extrapolam o aspecto operacional da prestação dos serviços e refletem diretamente no interesse público. Para a Administração Municipal, a solução proporciona maior eficiência administrativa, racionalização das contratações, otimização do planejamento, melhor utilização dos recursos públicos, redução dos riscos operacionais e maior capacidade de atendimento às futuras demandas por infraestrutura elétrica temporária. Para a coletividade, a contratação contribui para a realização de eventos públicos com maior segurança, confiabilidade e qualidade da infraestrutura disponibilizada, beneficiando munícipes, visitantes, expositores, comerciantes, produtores rurais e demais participantes, fortalecendo as ações de incentivo à cultura, ao turismo, ao agronegócio, ao comércio e ao desenvolvimento econômico e social do Município, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

17. Providências a serem Adotadas

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, verificou-se que, para a adequada execução da presente contratação, a Administração deverá adotar previamente à celebração do contrato as providências administrativas necessárias ao planejamento, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Nesse sentido, deverão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

- Conclusão, aprovação e validação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e dos demais documentos que compõem a fase preparatória da contratação;
- Elaboração e aprovação do Termo de Referência, minuta do edital, minuta do contrato e demais documentos necessários à instrução do procedimento licitatório;
- Verificação da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da futura contratação;
- designação formal do gestor e do(s) fiscal(is) do contrato, em observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- disponibilização ao contratado das informações técnicas necessárias à execução dos serviços, incluindo cronograma do evento, definição dos locais de instalação dos equipamentos, cargas elétricas previstas e demais elementos indispensáveis ao adequado dimensionamento da infraestrutura elétrica temporária;
- Realização de reunião técnica de alinhamento entre a fiscalização do contrato, a empresa contratada e os responsáveis pelas demais estruturas do evento antes do início da instalação dos equipamentos, visando compatibilizar o cronograma de montagem, os pontos de alimentação elétrica e as responsabilidades operacionais;
- planejamento da fiscalização contratual, contemplando os procedimentos de acompanhamento da instalação, realização dos testes operacionais, monitoramento da execução dos serviços e recebimento do objeto;
- orientação dos servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato quanto às respectivas atribuições, aos procedimentos de acompanhamento da execução contratual e aos critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, após o atendimento das condições previstas para o início da execução contratual.

18. Possíveis Impactos Ambientais

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da presente contratação, bem como das respectivas medidas mitigadoras destinadas à prevenção, redução ou controle desses impactos.

Considerando que o objeto consiste na locação temporária de transformadores e geradores de energia elétrica para atendimento a eventos oficiais promovidos pelo município, verifica-se que os impactos ambientais são de natureza pontual, temporária e plenamente mitigáveis mediante a adoção das medidas previstas neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

Emissões Atmosféricas

A operação dos grupos geradores poderá ocasionar emissão de gases provenientes da combustão do óleo diesel, incluindo dióxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NOx), monóxido de carbono (CO) e material particulado.

Medidas mitigadoras

- utilização de equipamentos em perfeito estado de conservação e manutenção;
- realização de manutenção preventiva conforme recomendações do fabricante;
- utilização de combustível que atenda às especificações da legislação vigente;
- priorização, sempre que possível, de equipamentos com maior eficiência energética e menores índices de emissão de poluentes.

Emissão de Ruídos

Durante a operação dos geradores poderá ocorrer emissão de ruídos decorrentes do funcionamento dos motores.

Medidas mitigadoras

- utilização de geradores equipados com sistema de atenuação acústica;
- posicionamento dos equipamentos em locais previamente definidos pela fiscalização, buscando minimizar os impactos ao público e aos trabalhadores;
- observância dos limites estabelecidos pela legislação e normas técnicas aplicáveis.

Risco de Contaminação do Solo e das Águas

Poderão ocorrer vazamentos acidentais de óleo lubrificante, combustível ou outros fluidos durante o abastecimento, operação ou manutenção dos equipamentos.

Medidas mitigadoras

- instalação dos equipamentos sobre superfície adequada ou sistema de contenção, quando tecnicamente necessário;
- manutenção preventiva dos equipamentos;
- disponibilização de materiais absorventes para contenção imediata de eventuais vazamentos;
- recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

Geração de Resíduos

Durante a execução contratual poderão ser gerados resíduos decorrentes da manutenção dos equipamentos, substituição de componentes ou acondicionamento de materiais.

Medidas mitigadoras

- responsabilidade integral da contratada pela coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- observância da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- utilização dos sistemas de logística reversa quando aplicáveis.

Consumo de Recursos Naturais

A operação dos grupos geradores demanda consumo de combustível durante o período de utilização.

Medidas mitigadoras

- correto dimensionamento dos equipamentos em função da carga prevista;
- utilização racional dos equipamentos;
- adoção de procedimentos operacionais destinados à redução do consumo de combustível.

Conclusão

Considerando o caráter temporário da contratação, a curta duração da utilização dos equipamentos e a adoção das medidas mitigadoras previstas, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto apresentam baixa magnitude, são temporários e passíveis de adequado controle, não constituindo impedimento à contratação pretendida.

A execução contratual deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, as normas técnicas aplicáveis, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

19. Gestão e Fiscalização de Contrato

Fica designado para a **Gestão** do Contrato o Sr. Pedro Francisco Cabral, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Engenharia, Obras e Posturas, lotado da Secretaria de Engenharia, Obras e Infraestrutura.

Fica designado para a **Fiscalização** Técnica/Administrativa o Sr. Fernando Tosati Nogueira, ocupante do cargo de Eletricista, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

20. Classificação do ETP

A informação só pode ser classificada como sigilosa se atender aos requisitos do art. 23 da Lei Federal nº 12.527/2011. Fora dessas situações, a Lei de Acesso à Informação não prevê a classificação como sigilosa. No caso deste ETP, ele não é considerado sigiloso, e suas informações, incluindo o orçamento, podem ser divulgadas desde o início do processo.

21. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

21.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é **VIÁVEL**, considerando a necessidade administrativa identificada de disponibilizar infraestrutura elétrica temporária para atendimento dos eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Assis Chateaubriand, conforme as características e demandas específicas de cada evento e local de realização. A solução mostra-se tecnicamente adequada e compatível com a realidade do Município, contribuindo para assegurar condições de segurança, continuidade e confiabilidade no fornecimento de energia elétrica, além de possibilitar o atendimento de demandas futuras e eventuais durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MAYARA MANARIN DO NASCIMENTO

Agente Administrativo

MILENE CRISTINA ALEIXO FERREIRA ANGELELI

Secretária de Desenvolvimento Econômico , Trabalho e Turismo

JUAN CARLOS ALVES

Superintendente de Planejamento e Inovação